



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

**DISPENSA Nº 00015/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00025/2021**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

**CONTRATADO:** GISCARD MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**CONTRATO Nº 00023/2021**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.500,00**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

**REQUERIMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Bayeux/PB, 04 de Outubro de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor

**MAURI BATISTA DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Bayeux/PB

Sr. Presidente,

Venho por meio deste requerimento, no uso das prerrogativas que me foram conferidas, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de autorizar o setor competente a realizar o adequado procedimento licitatório, na modalidade pertinente, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA.**

Pugnamos pela contratação direta do Sr. Giscard Monteiro da Silva, através do escritório de advocacia **GISCARD MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 39.748.566/0001-31**, com sede na Chácara Sant'Anna - Rod. PB 082, km 50, s/n, Sítio Areal, Zona Rural, Salgado de São Félix/PB, CEP 58370-000, para a prestação dos serviços solicitados uma vez que este demonstrou notória especialização sobre a área de atuação, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

As condições para a prestação dos serviços e demais esclarecimentos para a contratação estarão apresentadas no Projeto Básico que segue em anexo.

Apresentamos ainda em anexo documentação essencial para contratação bem como pesquisas de mercado para a comprovação exequibilidade de preço a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, indispensável a continuidade





02

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

---

dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

*Valquíria dos Santos Amorim*

**VALQUÍRIA DOS SANTOS AMORIM**

**CHEFE DE GABINETE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
 Instituída em 10 de novembro de 1960

**TERMO DE REFERÊNCIAS / PROJETO BÁSICO**

**1. DO OBJETO, DESCRIÇÃO**

1.1. presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam os procedimentos visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA**, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área de contratação pública.	MÊS	3

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 É comum, tanto nos municípios de menor porte, quanto em suas casas legislativas, que os membros da comissão permanente de licitações, pregoeiro e equipes de apoio e, integrantes de suas secretarias não sejam operadores do direito. Diante disso, existe a necessidade de uma ampla e correta orientação jurídica no que concerne a realização do processo licitatório, na tentativa de se obter maior possibilidade de sucesso nas contratações públicas, bem como a fim de reduzir eventuais riscos e potencializar a melhor relação custo-benefício no âmbito das contratações públicas do município.

2.2 Assim, justifica-se a contratação para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do Direito Administrativo Municipal, tendo em vista as constantes mudanças na área do Direito Administrativo, com edição de leis, regulamentos e decretos, especialmente, Acórdãos dos Tribunais de Contas, que trazem novas interpretações das normas de licitações e recomendações a serem adotadas pela Administração, de maneira que existe a necessidade de orientação, assessoria e consultoria aos servidores públicos nessa área tão complexa.

2.3 A perseguida contratação se mostra oportuna e conveniente para atender ao interesse público municipal diante da falta de pessoal mais experiente e detentor de conhecimentos aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia. Mas, dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação técnica jurídica, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Casa.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

2.4 Frise-se que o setor de licitações desta Câmara necessita de uma assessoria especializada para, além de garantir a eficiência da contratação, minimizar falhas e otimizar resultados, prevenir-se de eventual responsabilização civil e criminal, administrativa ou por tribunal de contas, pela inobservância de procedimentos ou desconhecimento da lei, inclusive, são reiterados os acórdãos do Tribunal de Contas da União que responsabilizam os membros de comissão ou pregoeiro por atos ilegais decorrentes, muitas vezes, de desconhecimento ou despreparo técnico.

2.5 Portanto, diante da complexidade da área da contratação pública e, considerando que os processos de licitação, no âmbito do município, são conduzidos por profissionais que não detém formação em direito, entende-se ser necessária a contratação em epígrafe, para executar o objeto do contrato a ser pactuado, em especial, para prestar orientação teórica e prática aos setores da administração, quanto a:

- a) Consultoria e assessoria técnica e jurídica em Licitações e Contratos Públicos;
- b) Assessoria na análise e aprovação de edital e minuta de contratos;
- c) orientação à correta aplicação do regime jurídico da contratação pública;
- d) orientação na solução de problemas a serem enfrentados que muitas vezes não guardam solução expressa na lei;
- e) orientação jurídica e respostas às consultas formuladas na área de licitações e contratos administrativos, bem como assessoria em respostas as impugnações e julgamentos de recursos administrativos;
- f) auditoria em processos de licitação e contratos junto a comissão de licitação,
- g) auxílio na inserção dos dados das licitações realizadas nos sistemas dos órgãos de controle competentes; e;
- h) Treinamento contínuo da equipe que compõe o setor de licitação.

2.6 Ademais, faz-se necessária a contratação ora pleiteada, tendo em vista mudanças constantes na legislação, decretos e resoluções referentes ao regime jurídico das contratações públicas, além de mudanças interpretativas da norma legal pelos Tribunais de Contas e Poder Judiciário, sendo essencial e imprescindível a contratação de um profissional técnico especializado para orientar procedimentos e decisões do gestor, secretários, comissão de licitação e pregoeiro, com objetivo de melhorar a qualidade dos atos da administração e processos de contratação pública, bem como evitar cometimentos de erros graves e, por conseguinte, aplicação de sanções civis, criminais e administrativas para o gestor e os servidores responsáveis pelo setor de licitações.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

#### **3.1. São obrigações da Contratante:**

- a) Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;
- b) Pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) Exigir a apresentação de Nota Fiscal com recibos e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA; recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.2. Executar o objeto de acordo com as condições e prazos estabelecidos no pretense contrato;

4.3. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto do Contrato;

4.4. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

4.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

4.6. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara MUNICIPAL DE Camutanga para a execução do Contrato.

4.7. Encaminha ao Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

4.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

4.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

4.10. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

## **5. DA VIGENCIA**

5.1. O prazo de execução dos serviços a serem contratados será de 3 (três) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

6.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX CASA SEVERAQUE DIONÍSIO

Instituída em 10 de novembro de 1960

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do período de adimplemento/Emissão da nota fiscal.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, exceto para os casos previstos no Art. 65, "d" e §§ 5º e 6º da Lei 8.666/93.

8.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

8.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

de mercado observará a classificação original.

8.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido/ordem de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,

8.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **9. DA GARANTIA A EXECUÇÃO**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **10. DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

10.1. A rescisão Contratual poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.2. Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.3. A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

10

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

---

f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

f.1) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa descritas anteriormente.

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções de advertência; suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão por até dois anos; impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios por até cinco anos, e; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

12

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## **12. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO**

12.1. O custo estimado da contratação será de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

---

**13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1. As despesas decorrentes desta contratação deverão ser informadas em momento oportuno.

*Valquíria dos Santos Amorim*

**VALQUÍRIA DOS SANTOS AMORIM**

**CHEFE DE GABINETE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**



**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**MAURI BATISTA DA SILVA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bayeux/PB.**

**Sr. Presidente,**

Vimos através da presente **CARTA PROPOSTA**, apresentar nosso Escritório de advocacia, bem como serviços que prestamos na área de direito público, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICA.**

No desenvolver de nossas atividades, prestaremos consultoria e assessoria jurídica a esta Câmara Municipal no que concerne aos procedimentos administrativos atinentes as Licitações e Contratações Administrativas, tendo ainda a responsabilidade pela orientação e acompanhamento a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e Equipe de Apoio no desenvolver de suas atividades, em especial para prestar orientação teórica e prática aos setores da administração, quanto a:

- a) Consultoria e assessoria técnica e jurídica em Licitações e Contratos Públicos;
- b) Assessoria na análise e aprovação de edital e minuta de contratos;
- c) orientação à correta aplicação do regime jurídico da contratação pública;
- d) orientação na solução de problemas a serem enfrentados que muitas vezes não guardam solução expressa na lei;
- e) orientação jurídica e respostas às consultas formuladas na área de licitações e contratos administrativos, bem como assessoria em respostas as impugnações e julgamentos de recursos administrativos;
- f) auditoria em processos de licitação e contratos junto a comissão de licitação,
- g) auxílio na inserção dos dados das licitações realizadas nos sistemas dos órgãos de controle competentes; e;
- h) Treinamento contínuo da equipe que compõe o setor de licitação.



A expertise de nosso corpo jurídico se torna evidente não só pela comprovação acadêmica, face a vasta especialização comprovada (Direito Material e Processual do Trabalho; Direito Administrativo e Gestão Pública com Habilitação para o Magistério Superior, e; Licitações e Contratações Públicas), como pela experiência no campo profissional, diante das atividades desempenhadas ao longo dos últimos anos (advogado, servidor público efetivo, assessor jurídico, membro de comissão permanente de licitação, pregoeiro, secretário de administração adjunto).

Apresentamos, portanto, a presente proposta de prestação de serviços advocatícios, cujo objeto fora anteriormente delineado, para o período de 3 (três) meses, pelo valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Proposta essa, com validade de 60 (sessenta) dias.

Por fim, acosta-se a presente proposta, ato constitutivo; certidões de regularidade; bem como comprovação de notória especialização.

Salgado de São Félix/PB, 29 de Setembro de 2021.

*Giscard Monteiro da Silva*  
**GISCARD MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**CNPJ: 39.748.566/0001-31**



**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA -  
GISCARD MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento particular, GISCARD MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 17.908 e no CPF sob nº. 013.433.404-38, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CAPÍTULO I  
RAZÃO SOCIAL E SEDE**

CLÁUSULA PRIMEIRA - A razão social adotada é Giscard Monteiro Sociedade Individual de Advocacia e reger-se-á pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§1º. A Sociedade tem sede na cidade de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, à Chácara Sant'Anna, localizada na Rodovia PB 082, km 050, Sítio Areal – Zona Rural, telefone (83) 999679755, e-mail giscardmonteiro.adv@gmail.com.

§2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

**CAPÍTULO II  
DO OBJETO SOCIAL**

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços advocatícios, assessoria e consultoria jurídica.

Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º), serão exercidos somente pelo titular.

**CAPÍTULO III  
DO CAPITAL SOCIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas.

**CAPÍTULO IV  
DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

CLÁUSULA QUARTA – Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.





## **CAPÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA QUINTA** – A administração cabe ao titular acima qualificado **GISCARD MONTEIRO DA SILVA**, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

## **CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS**

**CLÁUSULA SEXTA** – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

## **CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS.**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA OITAVA** – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará extinta.

## **CAPÍTULO VIII FORO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA NONA** – Fica eleito o foro da cidade de Itabaiana, Estado da Paraíba, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de

advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

O titular assina o presente instrumento, em 03 (três) vias.

João Pessoa/PB, 06 de novembro de 2020.

*Giscard Monteiro da Silva*  
**GISCARD MONTEIRO DA SILVA**  
**OAB/PB 17.908**  
**CPF. 013.433.404-38**

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 de Lei n° 8.966/94)

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00213793



Ministério da Justiça

Graciano Rêgo A. Silva

0213793

00213793

17800

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DA PARANÁ  
INSTITUÍDORE DE ADVOGADO

Nome  
DINISIANE ROBERTINO DA SILVA

NILKATIN  
OLIVIANE ROBERTINO DA SILVA  
MARIA ANTONIA SOARES DE SILVA  
MARCOS VINÍCIUS

CPF  
01017800-79

2228888-8  
2228888-8  
2228888-8

013-333-3333

013-333-3333





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GISCARD MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01343340438	GISCARD MONTEIRO DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2020 13:46 SOB N° 20200000100.  
PROTOCOLO: EM 09/11/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005475759. NÚMERO DE REGISTRO:  
OABPB201139.  
GISCARD MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

FELIPE MENDONÇA VICENTE  
SECRETÁRIO-GERAL  
JOÃO PESSOA, 11/11/2020  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 39.748.566/0001-31 MATRIZ  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DE ABERTURA 11/11/2020

NOME EMPRESARIAL GISCARD MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) \*\*\*\*\*  
PORTES DEMAIS

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS Não informada

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO ROD CHACARA SANT'ANNA - SITO AREAL S/N, RODOVIA  
PB 082, KM 50  
NUMERO S/N  
COMPLEMENTO \*\*\*\*\*

CEP 58.370-000  
BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL  
MUNICIPIO SALGADO DE SAO FELIX  
UF PB

ENDERECO ELETRONICO GISCARDMONTEIRO.ADV@GMAIL.COM  
TELEFONE (83) 9967-9755

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) \*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA  
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/11/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL \*\*\*\*\*  
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL \*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.  
Emitido no dia 17/11/2020 às 20:35:03 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GISCARD MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ: **39.748.566/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:09:03 do dia 01/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/03/2022.

Código de controle da certidão: **EC2C.B957.DEC5.305F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





# CERTIDÃO

CÓDIGO: FBD9.F287.034B.64A3

Emitida no dia 20/09/2021 às 10:00:44

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **39.748.566/0001-31**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

09072463000133

RUA JOSÉ SILVEIRA, S/N

FONE: (83) 3280-1055

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

<b>NÚMERO DA CERTIDÃO</b>	<b>DATA DE EMISSÃO</b>	<b>VALIDADE</b>	<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL</b>
000182	20/09/2021	90 DIAS	

### DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ 39.748.566/0001-31	Nome/Razão Social GISCARD MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: ROD CHACARA SANT'ANNA - SITIO AREAL S/N, RODOVIA PB 082, KM	Numero: S/N
Complemento: *****	Bairro: ZONA RURAL

### DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

### FINALIDADE

PARA FINS DE COMPROVAÇÃO JUNTO AOS ORGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS.

### OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA

SALGADO DE SÃO FELIX 20 de setembro de 2021

  
Darceliny Kelly Tavares Neves  
Dir. Geral de Tributos  
Matr. 227.804-9

DARCELINY KELLY TAVARES NEVES  
DIRETORA DE TRIBUTOS

**NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.**

Emitido por: adellma

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 39.748.566/0001-31  
**Razão Social:** GISCARD MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**Endereço:** ROD PB082 KM 50 SN CHACARA SANT'ANNA / SITIO AREAL / SALGADO DE SAO FELIX / PB / 58370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/09/2021 a 04/10/2021

**Certificação Número:** 2021090502221170968430

Informação obtida em 20/09/2021 10:09:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GISCARD MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 39.748.566/0001-31  
Certidão nº: 28698908/2021  
Expedição: 20/09/2021, às 10:16:45  
Validade: 18/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GISCARD MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 39.748.566/0001-31, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.  
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.  
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.  
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.  
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 39.748.566/0001-31

Razão Social: GISCARD MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: GISCARD MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**Certidão emitida às 10:14 de 20/09/2021.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: EJUS, PJE1G, SISCOM, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **gR3P.AoMq**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SALGADO DE SÃO FÉLIX  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FINANÇAS



## INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número: 1132

**Razão Social:** GISCARD MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**Nome Fantasia:**

**CNPJ:** 39.748.566/0001-31

**Atividade Principal:** 6911-7/01 - Serviços advocatícios

**Atividade(s) Secundárias:**

**Município:** Salgado de São Félix **Endereço:** RODOVIA CHACARA SANT'ANNA - SITIO AREAL S/N,  
RODOVIA PB 082, KM 50, S/N, ZONA RURAL

**CEP:** 58370000

**Local e data:** Município de Salgado de São Félix, quarta, 11 de novembro de 2020

**ANA MARIA DIAS PAZ**

Secretaria Municipal de Finanças

Código de Autenticidade: **XFL2J3EC**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM PB

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SALGADO DE SÃO FÉLIX  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FINANÇAS



## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 14

**Razão Social:** GISCARD MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**Nome Fantasia:**

**CNPJ:** 39.748.566/0001-31

**Inscrição Municipal:** 1132

**Atividade Principal:** 6911-7/01 - Serviços advocatícios (Exerce no endereço)

**Atividade(s) Secundárias:**

**Município:** Salgado de São Félix **Endereço:** RODOVIA CHACARA SANT'ANNA - SITIO AREAL S/N,  
RODOVIA PB 082, KM 50, S/N, ZONA RURAL

**CEP:** 58370000

**Local e data:** Município de Salgado de São Félix, quarta, 18 de novembro de 2020

**Vencimento:** quinta, 18 de novembro de 2021

**ANA MARIA DIAS PAZ**  
Secretaria Municipal de Finanças

**Observação**

**Código de Autenticidade:** 20QMJSOFVV

**EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO ADELLMA MACYONILLA DA SILVA NEVES**

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DA PARAÍBA**

**CERTIDÃO 202100298182**

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) GISCARD MONTEIRO DA SILVA encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 17908 desde 18/12/2012.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

Observações:

1. O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;
2. Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: <http://oabpb.org.br/servicos>, por meio do código de identificação abaixo transcrito.
3. O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias.

João Pessoa, 20/08/2021 09:00:48

**Código de**

**Identificação: c5c87d8d3a0cf0550aab77995f232957fbf004b75b7bb413fe44326c6a0f6414**

## CURRICULUM VITAE

### **GISCARD MONTEIRO DA SILVA**

**RG:** 2.325.858-PB  
**CPF:** 013.433.404-38  
**Filiação:** Maria Neide Gomes da Silva  
Gilvan Monteiro da Silva  
**Data de Nascimento:** 17/01/1989  
**Estado Civil:** Casado  
**Endereço Residencial:** Chácara Sant'Anna – Salgado de São Félix/PB, CEP 58370-000.  
**E-mail:** giscardmonteiro.adv@gmail.com  
**Telefone:** (83) 99967.9755

---

#### **1. FORMACAO ACADEMICA GRADUAÇÃO**

**1.1 Curso de Graduação, Bacharelado em Direito**, realizado pelo UNIPE — Centro Universitário de João Pessoa, no período de fevereiro de 2007 a dezembro de 2011.

**1.2 Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Material e Processual do Trabalho**, com 380 horas, realizado pela FESP Faculdades - Faculdade de Ensino Superior da Paraíba, em convênio com a ESMAT 13 — Escola Superior da Magistratura Trabalhista da Paraíba, no período de 21 de fevereiro de 2011 a 14 de dezembro de 2011.

**1.3 Curso de Especialização em Direito Administrativo e Gestão Pública com Habilitação para o Magistério Superior**, com 465 horas-aula, ministrado pelas Faculdades Integradas de Patos, no período de 16 de março de 2012 a 17 de agosto de 2013.

**1.4 Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito em Licitações e Contratações Públicas**, no período de 05 de abril de 2019 a 19 de Setembro de 2020.

#### **2. EXPERIENCIA PROFISSIONAL**

**2.1 Advogado Militante, inscrito na OAB/PB sob nº 17.908:**





**2.2 Servidor Público Efetivo**, junto ao Município de Salgado de São Félix/PB, empossado através da Portaria GPM nº 700, de 30 de abril de 2012, para o provimento efetivo de Agente Administrativo;

**2.3 Assessor Jurídico**, junto ao STIQFARMA-PB — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas, de Material Plástico e Resinas Sintéticas, de Sabão e Velas e Fabricação de Álcool de João Pessoa e Região Leste da Paraíba, 01 de fevereiro de 2012 a 04 de novembro de 2020;

**2.4 Advogado**, junto ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, Panificação e Confeitaria, Cerveja e Bebidas em Geral do Estado da Paraíba, desde 02 janeiro de 2014.

**2.5 Membro Suplente da Comissão Permanente de Licitação** do Município de Salgado de São Félix/PB durante o ano de 2017, nomeado através da Portaria GPM nº 323/2017.

**2.6 Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação** do Município de Salgado de São Félix/PB durante o ano de 2018, nomeado através da Portaria GPM nº 459, de 02 de janeiro de 2018.

**2.7 Secretário Adjunto de Administração** do Município de Salgado de São Félix/PB, pelo período de 01 de junho de 2018 a 31 de dezembro de 2020, nomeado através da Portaria GPM 602A/2018.

**2.8 Presidente da Comissão Permanente de Licitação** do Município de Salgado de São Félix/PB durante os anos de 2019 e 2020, nomeado através das Portarias GPM nº 751/2018, de 26 de dezembro de 2018 e, Portaria GPM nº 1026/2019, de 26 de dezembro de 2019.

**2.9 Pregoeiro** do Município de Salgado de São Félix/PB durante os anos de 2019 e 2020, nomeado através das Portarias GPM nº 752/2018, de 26 de dezembro de 2018 e, Portaria GPM nº 1027/2019, de 26 de dezembro de 2019.

### **3. CURSOS COMPLEMENTARES**

**3.1 CURSO ONLINE DE FORMAÇÃO DE PREGOEIRO** realizado pelo EAD.1 Cursos e Consultoria Online, concluído no dia 22 de dezembro de 2018, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas.

**3.2 CURSO LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS** realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através da Escola de Contas Conselheiro Otacílio

Silveira – ECOSIL, no período de janeiro de 2019 a março de 2019, com carga horária total de 20 horas-aula.

**3.3 CURSO DE LICITAÇÃO - TEORIA E PRÁTICA DO PREGÃO, FORMAÇÃO DE PREGOEIROS**, realizado pela FAMUP/OPBSPB, nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2020, com carga horária de 16h.

**3.4 NOVO PREGÃO ELETRÔNICO - TEORIA E PRÁTICA**, concluindo a Formação de Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizado nos dias 29/06/2020 e 30/06/2020, de forma on-line e ao vivo – Alcance Capacitações, Consultoria e Eventos LTDA;

**3.5 CONTRATAÇÕES PÚBLICAS EM TEMPOS DE CORONA VÍRUS**, realizado entre os dias 15/06/2020 e 31/08/2020, de forma on-line, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas.

**3.6 CURSO FORMAÇÃO DE PREGOEIROS – TEORIA**, realizado pela Escola Nacional de Administração Pública – Enap, (Turma DEZ/2020), com início em 21/12/2020 e com carga-horária de 20 horas.

#### **4. CONGRESSOS E EVENTOS**

**4.1 ENCONTRO BRASILEIRO DE GRANDES NOMES EM COMPRAS PÚBLICAS**, com carga horária de 25h (vinte e cinco horas), nos dias 7 e 8 de dezembro de 2020.

**4.2 16º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS**, realizado em formato on-line, com carga horária de 26h (vinte e seis horas), no período de 15/03/2021 até 18/03/2021.

Joao Pessoa/PB, 29 de setembro de 2021.

*Giscard Monteiro da Silva*  
**GISCARD MONTEIRO DA SILVA**

**CPF: 013.433.404-38**

**OAB/PB 17.908**





# UNIPÊ

## Centro Universitário de João Pessoa

A Reitora do Centro Universitário de João Pessoa-UNIPÊ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Termo de Colação de Grau do dia 23 de dezembro de 2011, confere o título de **BACHAREL EM DIREITO** a **GISCARD MONTEIRO DA SILVA**, nascido(a) em 17 de janeiro de 1989, natural de João Pessoa-PB, portador(a) da cédula de identidade n.º 2.325.858-SSP/PB, outorga-lhe o presente Diploma (em 2ª via), por ter concluído o **Curso de DIREITO**, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa, 17 de agosto de 2016

Assinatura manuscrita do Coordenador(a) do Curso.

Coordenador (a) do Curso

Assinatura manuscrita da Reitora.  
REITORA

Giscard Monteiro da Silva  
Diplomado (a)





ATO DE RECONHECIMENTO DO CURSO:

Dec. 79.020/76, de 23/12/76  
Publicado no D.O.U de 27/12/76

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA - UNIPÊ  
SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS  
CONTROLE DE EXPEDIÇÃO

Nº 1852 Liv B-4 Fls 111  
João Pessoa, 17 de agosto 2016

*Gedinalva Alves de Souza*  
CHEFE DO SED

Esta 2ª via do Diploma foi expedida por ter sido extraviada a 1ª via, conforme processo Nº 16168 / 2012 SEGEN.

Em, 15/01/13  
*Gedinalva Alves de Souza*  
Chefe do SED

INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO-IPÊ  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA-UNIPÊ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO-PREG  
SETOR DE REGISTO DE DIPOMAS-SRD

Registrado sob nº 03597, no livro 02, fls 300-V, com base no § 4º do Art. 2º do Decreto nº5.786, de 24.05.2006, publicado no D.O.U. de 25.05.2006.

Processo nº 19203 / 2016 - SEGEN

João Pessoa, 17 de agosto 2016

*Kátia Suamano de Medeiros*  
Chefe do SRD

VISTO \_\_\_\_\_  
PRO REITOR

APOSTILA

A 1ª Via do diploma foi registrada sob o nº 03597 fls. 300-V livro 02 processo nº 16168/2012 em 09/03/12 João Pessoa 17/08/16

*Kátia Suamano de Medeiros*  
Chefe do SRD





## **FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA**

Coordenação de Pós-Graduação

Curso de Especialização em Direito Material e Processual do Trabalho.

# *Certificado*

O Diretor Presidente da Faculdade de Ensino Superior da Paraíba - FESP, no uso de suas atribuições, confere a **GISCARD MONTEIRO DA SILVA**, o presente Certificado de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **Direito Material e Processual do Trabalho**, com 380 horas, realizado em convênio com a **ESMAT 13 – Escola Superior da Magistratura Trabalhista da Paraíba**, Escola vinculada a **Associação dos Magistrados do Trabalho da 13ª Região - Amatra 13**, no período de 21 de fevereiro de 2011 a 14 de dezembro de 2011.

João Pessoa, 18 de julho 2012.

Luiz Henrique dos Santos Barbosa  
DIRETOR – PRESIDENTE

*Giscard Monteiro da Silva*  
ALUNO(A)

Adriano Mesquita Dantas  
JUIZ PRESIDENTE DA AMATRA 13



# HISTÓRICO ESCOLAR

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO

NOME DO(A) ALUNO(A): GISCARD MONTEIRO DA SILVA

NATALIDADE: JOÃO PESSOA/PB

DATA DE NASCIMENTO: 17/01/1989

TOTAL DE HORAS-AULA: 380 ha

PERÍODO: 21/02/2011 a 14/12/2011

CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO: GRAU IGUAL OU SUPERIOR A 7,0 (SETE) / FREQÜÊNCIA MÍNIMA DE 75% NAS AULAS MINISTRADAS

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	NOTA OBTIDA	FREQÜÊNCIA (%)	NOME DO PROFESSOR	TITULAÇÃO
Teoria Geral do Direito do Trabalho	40 ha	8,0	100	WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO	MESTRE
Direito Individual do Trabalho	60 ha	10,0	100	WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO	MESTRE
Direito Coletivo do Trabalho	20 ha	8,4	100	HUMBERTO HALSSON B. DE CARVALHO E SILVA	ESPECIALISTA
Direito Ambiental e Administrativo do Trabalho	16 ha	9,0	100	PAULO ROBERTO VIEIRA ROCHA	MESTRE
Direito Previdenciário	20 ha	8,9	100	PIERRE ANDRADE BERTHOLET	MESTRE
Teoria Geral do Processo	20 ha	8,0	100	FRANCISCO JOSÉ GARCIA FIGUEIREDO	MESTRE
Direito Processual do Conhecimento Trabalhista	40 ha	7,0	95	SÉRGIO CABRAL DOS REIS	MESTRE
Teoria Geral dos Recursos	12 ha	10,0	100	JULIO CESAR BEBBER	DOCTOR
Defesa do Executado no Curso da Execução	20 ha	7,0	95	SÉRGIO CABRAL DOS REIS	MESTRE
Ação Rescisória no Processo do Trabalho	08 ha	10,0	100	SÉRGIO TORRES TEIXEIRA	DOCTOR
Processo de Execução e Cautelar	28 ha	8,0	100	WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO	MESTRE
Tutelas de Urgências e Assuntos Afins	12 ha	10,0	95	SÉRGIO TORRES TEIXEIRA	DOCTOR
Direito Constitucional do Trabalho	24 ha	7,0	100	NOEMIA A. GARCIA PORTO	MESTRE
Direito Civil e Empresarial Aplicado às Relações do Trabalho	20 ha	9,0	100	RODRIGO TOSCANO DE BRITO	DOCTOR
Hermenêutica Jurídica	12 ha	10,0	100	EDUARDO RAMALHO RABENHORST	DOCTOR
Ética e Deontologia	08 ha	9,0	100	EDUARDO RAMALHO RABENHORST	DOCTOR
Metodologia e orientação para o Trabalho Monográfico	20 ha	7,5	100	ALFREDO RANGEL RIBEIRO	MESTRE
Monografia		10,0		FRANCISCO JOSÉ GARCIA FIGUEIREDO	MESTRE

O presente curso cumpriu todas as disposições da Resolução CES Nº 1 de 8 de junho de 2007. - Credenciada pela Portaria 2303 Registrado sob o nº 08 no livro 01 folhas 02 em 03/07/2012



Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Federal



Ordem dos Advogados do Brasil  
CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA

000000454273080

# Exame de Ordem

## CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o Presidente do CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA CERTIFICAM, para fins previstos no inciso IV do artigo 8º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e na forma do disposto no artigo 13 do Provimento nº 144/2011, do Conselho Federal da OAB, que o(a) candidato(a)

# Giscard Monteiro da Silva

portador(a) do CPF nº 013.433.404-38, prestou o Exame de Ordem VIII EOU e obteve aprovação, estando habilitado(a) a requerer sua inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

Habilitado(a) em 17 de dezembro de 2012

**OPHIR CAVALCANTE JUNIOR**  
Presidente do Conselho Federal da OAB

**ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO**  
Presidente do CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA



FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS  
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO



# Certificação

*Certificamos que Giscard Monteiro da Silva, RG Nº 2.325.858 - SSP-PB, natural de João Pessoa - PB, nascido em 17 de janeiro de 1989, concluiu o Curso de Especialização em Direito Administrativo e Gestão Pública com Habilitação para o Magistério Superior, ministrado pelas Faculdades Integradas de Patos, no período compreendido entre 16/03/2012 e 17/08/2013, carga horária correspondente a 465 horas-aula, obtendo frequência superior a 75%, razão por que faz jus ao presente certificado.*

CONCLUINTE

COORDENADORA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Assinatura manuscrita da Coordenadora de Pós-Graduação.

JOÃO LESSON DA MEIRA FOMES ALVES

DIRETOR

Assinatura manuscrita do Diretor.





# HISTÓRICO ESCOLAR

*Curso de Especialização em Direito Administrativo e Gestão Pública com Habilitação para o Magistério Superior, ministrado pelas Faculdades Integradas de Patos, no período compreendido entre 16/03/2012 e 17/08/2013, com carga horária correspondente a 465 horas-aula, Resolução Nº 1/2003 de 13/01/2003 do Conselho de Curso das Faculdades Integradas de Patos.*

DISCIPLINAS	CH	DOCENTES	TITULAÇÃO	MF
Didática do Ensino Superior	60	Faubert Cirilo Jerônimo de Paiva	Mestre	7,5
Direito Administrativo	45	Gustavo de Queiroz Viar Trigueiro	Mestre	9,0
Direito Constitucional Administrativo	45	Francisco José Garcia Figueiredo	Mestre	9,5
Habilidades Gerenciais e Desenvolvimento Institucional	45	Yemilia Fátosa Junqueira Ayres	Mestra	8,0
Licitações e Contratos	45	Paulo de Assis Ferreira da Luz	Mestre	9,0
Metodologia da Pesquisa Científica	45	Adaurilton Dias Lourenço	Mestre	7,5
Novas Práticas de Gestão na Administração Pública Gerencial	45	Francisco Cleudson Tavares Lopes	Especialista	8,5
Processo Administrativo	45	Marília Marques R. Vilheno	Mestra	9,0
Seminários de Pesquisa	45	Adaurilton Dias Lourenço	Mestre	9,0
Serviços e Serviços Públicos	45	Robson Antônio de Medeiros	Doutor	8,0
Trabalho de Conclusão de Curso - Artigo Científico: Contratos de trabalho terceirizados e a responsabilidade da administração pública				9,0

O Curso obedeceu às disposições da Resolução 1 CNE/CES do Conselho Nacional de Educação da Câmara de Educação Superior de 08 de junho de 2007.

Patos - PB, 19 de dezembro de 2013.

FIP-FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS  
 SETOR DE EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO  
 Nº 4796 Fls. 156 Liv. 04  
 PATOS-PB 09 / 01 / 2014  
 SECRETARIA

*F. M. Brandão*  
 COORDENADOR(A) DO CURSO

FIP - FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS  
 SETOR DE EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO  
 Portaria Ministerial de Credenciamento nº 3.676, de 19 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2002.

# CERTIFICADO

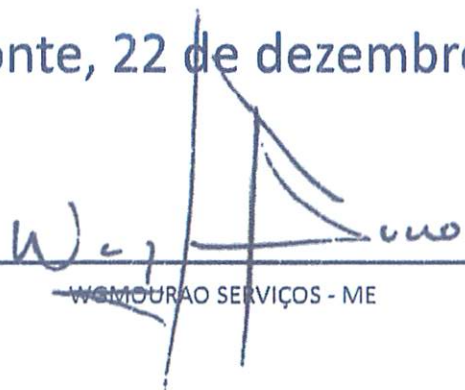
## Curso de Formação de Pregoeiro

Certificado Nro.: P739-18

Conferimos este certificado a **Giscard Monteiro da Silva** pela participação no **Curso Online de Formação de Pregoeiro**, concluído dia 22/12/2018, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas.

O aluno aqui certificado poderá exercer a função de Pregoeiro em conformidade com o parágrafo único do artigo 7º do Decreto 3.555/2000.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2018.

  
Wesley  
WESLEY MOURAO SERVICOS - ME

SOMOS ASSOCIADOS





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/ PB  
ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACÍLIO SILVEIRA - ECOSIL

## CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Certificamos que

**GISCARD MONTEIRO**

participou do curso LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através da Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira - ECOSIL, no período de janeiro de 2019 a março de 2019, com carga horária total de 20 horas-aula.

João Pessoa, 13 março 2019



Carlos Pessoa de Aquino  
Secretário da ECOSIL







**ORDEM DOS PREGOEIROS DO BRASIL  
SECCIONAL PARAIBA**

**CERTIFICADO**

Certificamos que Gliscardi Mantique da Silva  
participou do CURSO DE LICITAÇÃO - TEORIA E PRÁTICA DO  
PREGÃO, FORMAÇÃO DE PREGOEIROS, realizado pela  
FAMUP/OPBSPB, nos dias 17 e 18 de fevereiro do ano em  
curso, no Hotel Manaíra, com carga horária de 16 horas.

**João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020.**

**George José P. Perelra Coelho**  
Presidente - FAMUP

**Josefa Vanóbia Ferreira Nóbrega de Souza**  
Instrutora- OPBSPB







<p><b>Módulo I - Fase Preliminar da Licitação:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Princípios Básicos da Licitação;</li> <li>- Fases da Licitação;</li> <li>- Modalidades de Licitações;</li> <li>- Tipos de Licitação;</li> <li>- Comissão de Licitações (Membros) e Pregoeiros (Equipe de Apoio);</li> <li>- Pedido de Contratação do Setor Requisitante;</li> <li>- Pesquisa de Preços;</li> <li>- Assessoria Jurídica da Administração.</li> </ul>	<p><b>Módulo II - Fase Interna da Licitação:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Processo Administrativo;</li> <li>- Dotação Orçamentária;</li> <li>- Elaboração e Aprovação do Edital de Licitação;</li> <li>- Projeto Básico / Termo de Referência e Projeto Executivo;</li> <li>- Minutas do Edital, do Contrato Administrativo, da Ata de Registro de Preços;</li> <li>- Registro Cadastral</li> <li>- Proposta Estimativa de Preços;</li> <li>- Publicação do Edital de Licitação;</li> <li>- Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).</li> </ul>	<p><b>Módulo III - Fase Externa da Licitação – 1ª Parte:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Publicação de Edital de Licitação;</li> <li>- Pedidos de Informação e Impugnação do Edital;</li> <li>- Alteração do Edital de Licitação;</li> <li>- Adiantamento do Certame Licitação;</li> <li>- Sessão Licitação;</li> <li>- Presidente da Comissão e Pregoeiro;</li> <li>- Julgamento das Propostas de Preços.</li> </ul>	<p><b>Módulo IV - Fase Externa da Licitação – 2ª Parte:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Documentos Para Habilitação;</li> <li>- Habilitação Jurídica;</li> <li>- Regularidade Fiscal;</li> <li>- Qualificação Técnica;</li> <li>- Qualificação Econômica Financeira;</li> <li>- Inabilitação de Todos Licitantes;</li> <li>- Diligência;</li> <li>- Revogação ou Anulação;</li> <li>- Devolução das Propostas.</li> </ul>	<p><b>Módulo V - Fase Contratual da Licitação:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Características e Celebração;</li> <li>- Conhecimento dos Termos de Contrato;</li> <li>- Cláusulas Necessárias;</li> <li>- Notas de Empenho;</li> <li>- Contrato Administrativo e Nota de Empenho;</li> <li>- Prazos (Duração, Vigência e Prorrogação);</li> <li>- Acréscimos e Supressões (A contratada obriga-se a aceitar);</li> <li>- Alterações Contratuais;</li> <li>- Fatos que Podem Desqualificar Econômico Financeiramente o Contrato;</li> <li>- Gestão de Contratos Administrativos;</li> <li>- Fiscal do Contratante e Preposto da Contratada;</li> <li>- As Sanções Administrativas;</li> <li>- Suspensão da Execução do Contrato.</li> </ul>
<p><b>Módulo VI - Remédios Administrativos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Pedido Formal de Informações e/ou Esclarecimentos;</li> <li>- Pedido de Vista e Cópia do Processo Licitação;</li> <li>- Pedido de Impugnação do Edital;</li> <li>- Recursos Administrativos e Hierárquicos Próprios;</li> <li>- Contrarrazões;</li> <li>- Defesa Pravia;</li> <li>- Recurso de Representação;</li> <li>- Recurso de Pedido de Reconsideração;</li> <li>- Representação (Denúncia Formal);</li> <li>- Reclamação Administrativa;</li> <li>- Suspensão da Execução do Contrato;</li> <li>- Pedido de Reajuste de Preços;</li> <li>- Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato;</li> <li>- Prorrogação do Contrato;</li> <li>- Pedido de Prorrogação da Data para Assinatura do Contrato.</li> </ul>	<p><b>Módulo VII - Contratações Diretas sem Licitação:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Licitação Dispensada;</li> <li>- Dispensa de Licitação;</li> <li>- Inexigibilidade Licitação.</li> </ul>	<p><b>Módulo VIII - Sistema de Registro de Preço (SRP):</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Novo Decreto Regulamentado Nº 7892/2013;</li> <li>- O Sistema Registro de Preço;</li> <li>- Procedimento das Intenções de Registro de Preço;</li> <li>- Licitação para Registro de Preço;</li> <li>- Redução do Preço Após o Encerramento da Etapa Competitiva;</li> <li>- Registro de Preços e Validade da ATA;</li> <li>- Assinatura da Ata e da Contratação com Fornecedor Registrado;</li> <li>- Revisão e Cancelamento dos Preços Registrados;</li> <li>- Hierarquia Padrão;</li> <li>- Utilização da ATA por "Adesão" ou "Carona".</li> </ul>	<p><b>Módulo IX - Modalidade Pregão (Presencial e Eletrônico):</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Legislação Vigente;</li> <li>- Designação do Pregoeiro;</li> <li>- Publicação do Edital;</li> <li>- Exigências não Permitidas;</li> <li>- Credenciamento;</li> <li>- Pedido de Informações e Esclarecimento;</li> <li>- Pedido de Informação do Edital;</li> <li>- Encaminhamento de Proposta de Preços;</li> <li>- Sessão Pública;</li> <li>- Fase Competitiva;</li> <li>- Manifestação de Intenção de Recursos;</li> <li>- Prazos dos Recursos Administrativos;</li> <li>- Documentação de Habilitação;</li> <li>- Adjudicação, Homologação e Contratação.</li> </ul>	<p><b>Módulo X - Simulação de Certames Licitação:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Pregão Presencial;</li> <li>- Pregão Eletrônico.</li> </ul>





# CERTIFICADO

A Alcance Capacitações, Consultoria e Eventos Ltda. certifica que

*Giscard Monteiro da Silva*

inscrito no CPF sob o n.º 013.433.404-38, participou do curso **Novo Pregão Eletrônico - Teoria e Prática, concluindo a Formação de Pregoeiro e Equipe de Apoio**, realizado nos dias 29/06/2020 e 30/06/2020, de forma on-line e ao vivo.

João Pessoa/PB, 09 de julho de 2020.

---

**RONNY CHARLES**  
Instrutor

---

**EVALDO RAMOS**  
Instrutor



# NOVO PREGÃO

TEORIA E PRÁTICA



CURSO ONLINE E AO VIVO

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

### I - RONNY CHARLES (DIA: 29/06/2020)

#### 1. ASPECTOS PRELIMINARES SOBRE O PREGÃO

#### 2. A FIGURA DO PREGOEIRO – DESAFIOS E COMPETÊNCIAS

2.1 Competências do pregoeiro | 2.2 Competências da equipe de apoio | 2.3 Segregação de funções e segregação de responsabilidades.

#### 3. PREGÃO PRESENCIAL X PREGÃO ELETRÔNICO

#### 4. CONCEITUAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

4.1 Bens e serviços comuns x bens e serviços especiais | 4.2 Desafios dos serviços comuns de engenharia | 4.3 Resolução nº 1.116/2019 CONFEA x Normatização do Decreto

#### 5. APLICAÇÃO DO NOVO DECRETO FEDERAL DO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1 Limites materiais, subjetivos e temporais | 5.2 Aplicação do Decreto nº 10.024/2019 às Estatais | 5.3 Aplicação do Decreto nº 10.024/2019 aos Estados e Municípios

#### 6. FASE DE PLANEJAMENTO

6.1 Estudo técnico preliminar | 6.2 Termo de Referência: 6.2.1 Indicação de marca; 6.2.2 Solicitação de amostra; e 6.2.3 Certificação | 6.3 Estimativa de custos (pesquisa de preços) | 6.4 Designação do pregoeiro e equipe de apoio: 6.4.1 Autoridade competente, pregoeiro e equipe de apoio; 6.4.2 Responsabilidade do Pregoeiro; e 6.4.3 Responsabilidade da Equipe de Apoio.

#### 7. ORÇAMENTO SIGILOSO

7.1 Análise da ferramenta | 7.2 Orçamento sigiloso e discricionariedade | 7.3 Vantagens e desvantagens | 7.4 Orçamento sigiloso e procedimento interno

#### 8. REGIME SANCIONATÓRIO NO PREGÃO

8.1 Análise comparativa do regime sancionatório | 8.2 Ilícitos passíveis de apuração | 8.3 Efeitos | 8.4 Amplitude | 8.5 Prazo | 8.6 Competência | 8.7 Processo Administrativo Sancionatório

### II - EVALDO RAMOS (DIA: 30/06/2020)

#### 1. FASE EXTERNA DO PREGÃO

1.1 Publicação do aviso | 1.2 A divulgação do pregão eletrônico (novo) | 1.3 Impugnações, esclarecimentos e avisos: 1.3.1 Prazo para impugnação (novo) | 1.4. Envio da proposta e dos documentos de habilitação; 1.4.1 Apresentação simultânea da proposta e documentos (novo) | 1.5 Sessão pública | 1.6 Exame preliminar das propostas | 1.7 Etapa de lances | 1.8 Modos de disputa: I. Aberto; II. Aberto/fechado | 1.9 Consulta ao SICAF | 1.10 Negociação | 1.11 Julgamento da proposta vencedora | 1.12 Habilitação | 1.13 Recurso | 1.14 Adjudicação | 1.15 Homologação

#### 2. TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO PARA AS PEQUENAS EMPRESAS

2.1 Prazo de regularidade fiscal | 2.2 Empate ficto | 2.3 Licitação exclusiva | 2.4 Reserva de cota

#### 3. SIMULAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO – COMPRASNET

3.1 Cadastramento do aviso | 3.2 Vinculação da equipe do pregão | 3.3 Operação da sessão pública | 3.4 Aceitabilidade da proposta/habilitação | 3.5 Etapa recursal | 3.6 Adjudicação.

### III - WEBINAR DE DÚVIDAS E APROFUNDAMENTO (RONNY CHARLES E EVALDO RAMOS | DIA: 07/07/2020)

#### TERMO DE DECLARAÇÃO

O presente certificado atribui a participação e conclusão no curso com tema e conteúdo neste documento discriminado, ministrado, de forma on-line e ao vivo, pelos professores Ronny Charles Lopes de Torres e Evaldo Araújo Ramos, nas datas especificadas, com carga horária de 14 (quatorze) horas.

DAVIDSON LOPES  
SOUZA DE BRITO

Assinado de forma digital  
por DAVIDSON LOPES  
SOUZA DE BRITO  
Dados: 2020.07.09 20:28:13  
-03'00'

ASSINATURA DIGITAL DO REPRESENTANTE DA  
ALCANCE CAPACITAÇÕES, CONSULTORIA E EVENTOS.



ALCANCE CAPACITAÇÕES, CONSULTORIA E EVENTOS

Telefone: (83) 3566 6090

E-mail: contato@alcancecapacitacoes.com.br

João Pessoa/PB

www.alcancecapacitacoes.com.br

47





# CERTIFICADO

Certifico que

**GISCARD MONTEIRO DA SILVA**

participou do curso

## **CONTRATAÇÕES PÚBLICAS EM TEMPOS DE CORONAVÍRUS**

realizado entre os dias 15/06/2020 e 31/08/2020, de forma on-line,  
cumprindo a grade curricular e os requisitos de conclusão,  
com carga horária de 16 (dezesesseis) horas.

**Prof. Ronny Charles Lopes de Torres**

Coordenador Pedagógico

RONNY  CHARLES

47





ENCONTRO BRASILEIRO  
DE GRANDES NOMES  
EM COMPRAS PÚBLICAS

# CERTIFICADO

Certificamos que

*Giscard Monteiro da Silva*

Participou de forma virtual do Evento **Encontro Brasileiro de Grandes Nomes em Compras Públicas**, com carga horária de 25h de programação, nos dias 7 e 8 de dezembro de 2020.



## CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **GISCARD MONTEIRO DA SILVA**, concluiu o curso Formação de Pregoeiros - Teoria (Turma DEZ/2020), com início em 21/12/2020 e com carga-horária de 20 horas.



---

Diogo G. R. Costa  
Presidente

Escola Nacional de Administração Pública - Enap



# HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

**Giscard Monteiro da Silva**

Disponibilidade:

**21/12/2020 a 20/01/2021**

Curso:

**Formação de Pregoeiros - Teoria**

Carga Horária:

**20 horas**

Nota Final:

**100**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo I - Conceitos Fundamentais.  
Módulo II - Fases do Pregão Eletrônico.  
Módulo III - Pregão Eletrônico - Operação parte 1  
Módulo IV - Pregão Eletrônico - Operação parte 2



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código zEFV4110451nzRg.

Este certificado foi gerado em 23/12/2020 às 14:12 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.





Departamento de Pós-Graduação  
**CERTIFICADO**

Certificamos que **GISCARD MONTEIRO DA SILVA**  
concluiu o curso de Pós – Graduação Lato Sensu em **LICITACOES E CONTRATACOES PUBLICAS**  
realizado no período de 05 de Abril de 2019 a 19 de Setembro 2020  
com carga horária total de 360 horas.

DocuSigned by:

*Guilherme Marzol Montandon Saraiva*

Assinado por: GUILHERME MARZOL MONTANDON SARAIVA

CPF: 06707628496

Papel: DIRETOR

Data/Hora da Assinatura: 3/17/2021 | 1:00:02 PM PDT



6DB56D2F32614FDD989A8B5D2CE37C9F



## FACULDADE CERS

Credenciado pela portaria nº 726 de 02 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 03 de setembro de 2020. O curso foi realizado em cumprimento ao disposto na resolução nº 1 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, publicada em 06 de abril de 2018

Área de Conhecimento: **DIREITO**

Informações de Registro do certificado:

Página de nº: 2823

Livro de nº: 92183

\* Número do registro corresponde ao número descrito, na parte superior da página, como Envelope ID

**Direção Geral:** Guilherme Marzol Montandon Saraiva

**Departamento de Pós-Graduação:** Andréa da Silva Bemfica

**Secretária de Pós-Graduação:** Janaina Dias Marçal da Silva

DocuSigned by:

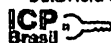
*Guilherme Marzol Montandon Saraiva*

Assinado por: GUILHERME MARZOL MONTANDON SARAIVA

CPF: 08707828498

Papel: DIRETOR

Data/Hora da Assinatura: 3/17/2021 | 1:00:11 PM PDT



8DB58D2F32614FDD989A8B5D2CE37C9F

**Aluno:** GISCARD MONTEIRO DA SILVA**Curso:** LICITAÇÕES E CONTRATACIONES PÚBLICAS**Turma:** LICITAÇÕES E CONTRATACIONES PÚBLICAS\_2019.1**Duração:** 05/04/2019 a 19/09/2020**Total de Horas Curso:** 360 horas

Disciplinas e Patronos	Nota	Carga Horária
O PROCESSO LICITATORIO E O PLANEJAMENTO DA LICITACAO Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - Mestre	8,9	25
PREGAO PRESENCIAL E PREGAO ELETRONICO Murilo Jacoby - Especialista	8,9	25
ANALISE DO EDITAL, RECURSO ADMINISTRATIVO E MEIOS DE IMPUGNACAO DA LICITACAO Fernando Baltar Ferreira Neto - Especialista	8,9	25
SERVICOS TERCEIRIZADOS NA ADMINISTRACAO PUBLICA Gabriela Pécio - Mestre	8,9	25
LICITACOES PARA ESTATAIS Dawison Barcelos - Especialista	8,9	25
ANALISE COMPARATIVA DE REGIMES LICITATORIOS INTERNACIONAIS Rafael Sérgio Oliveira - Mestre	8,9	25
REGIME JURIDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Ronny Charles L. de Torres - Mestre	9	25
OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA DA ADMINISTRACAO PUBLICA Hamilton Bonatto - Especialista	9	25
PARCERIAS CONTRATUAIS DA ADMINISTRACAO PUBLICA Marcelo Bruto - Doutor	9	25
SANCOES ADMINISTRATIVAS Anderson Sant'Ana Pedra - Pós - Doutor	9	25
CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES DA ADMINISTRACAO PUBLICA Antonio Franca - Mestre	9	25
CONTRATACAO PUBLICA E MEDIDAS ANTICORRUPCAO Benjamin Zymler - Mestre	9	25
<b>MÉDIA FINAL</b>	<b>9</b>	

<b>METODOLOGIA</b> Irineu Francisco Barreto Junior – Doutor	-	60
TCC TEMA:	-	

**Forma de avaliação:** A avaliação do aproveitamento será expressa em graus, variando numa escala de zero a dez. O aluno para ser aprovado deverá alcançar a média final de aproveitamento não inferior a sete em cada disciplina e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no Curso em processo formal de avaliação.

**Observação:** O curso foi realizado em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1/2018 do Ministério da Educação, publicada em Diário Oficial da União em 06/04/2018.

DocuSigned by:  
Guilherme Marzöl Montandon Saravia

Assinado por: GUILHERME MARZOL MONTANDON SARAVIA  
CPF: 06707628406  
Cargo: DIRETOR  
Data/Hora da Assinatura: 3/17/2021 | 1:00:05 PM PDT

ICP  
Brasil

60B56D2F32614FDD098A8B502CE37C0F



**Certificate Of Completion**

Envelope Id: FB77F6EA1B1042CDBFC1FBD9F86B43DB

Status: Completed

Subject: Presencial: Please DocuSign: CERTIFICADO CERS.pdf, Modelo Histórico em Branco\_T2 (12).pdf

Source Envelope:

Document Pages: 3

Signatures: 3

Envelope Originator:

Certificate Pages: 3

Initials: 0

Janaina Dias Marçal da Silva

AutoNav: Enabled

R DONA MARIA CESAR, 170, SALA 0102 SALA  
102 E - RECIFE

Envelopeld Stamping: Enabled

Recife, PE 50.030-140

Time Zone: (UTC-08:00) Pacific Time (US &amp; Canada)

janainamarcal@cers.com.br

IP Address: 177.98.136.240

**Record Tracking**

Status: Original

Holder: Janaina Dias Marçal da Silva

Location: DocuSign

3/17/2021 12:09:22 PM

janainamarcal@cers.com.br

**Signer Events**

Guilherme Marzol Montandon Saraiva

cermadopos@cers.com.br

OPERACIONAL

COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA

Security Level: Email, Account Authentication  
(None), Digital Certificate**Signature**DocuSigned by:  
*Guilherme Marzol Montandon Saraiva*  
60B5602F32614FD

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 186.218.5.126

**Timestamp**

Sent: 3/17/2021 12:09:24 PM

Viewed: 3/17/2021 12:59:12 PM

Signed: 3/17/2021 1:00:15 PM

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC OAB G3

Signer CPF: 06707628496

Signer Role: DIRETOR

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 6/19/2020 11:50:18 AM

ID: 9f414639-3497-48a7-b9e9-9329aca27b22

Company Name: COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA

**In Person Signer Events****Signature****Timestamp****Editor Delivery Events****Status****Timestamp****Account Delivery Events****Status****Timestamp****Intermediary Delivery Events****Status****Timestamp****Certified Delivery Events****Status****Timestamp****Carbon Copy Events****Status****Timestamp****Witness Events****Signature****Timestamp****Notary Events****Signature****Timestamp****Envelope Summary Events****Status****Timestamps**

Envelope Sent

Hashed/Encrypted

3/17/2021 12:09:24 PM

Certified Delivered

Security Checked

3/17/2021 12:59:12 PM

Signing Complete

Security Checked

3/17/2021 1:00:15 PM

Completed

Security Checked

3/17/2021 1:00:15 PM





## **VALIDAÇÃO DO DOCUMENTO**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Docusign.

Para verificar a(s) assinatura(s) clique no link: [validator.docusign.com](https://validator.docusign.com) e siga as orientações para verificação de validade do documento, ou ainda no Adobe ou no Foxit.

Os nomes indicados para assinatura e seus critérios de criptografia seguem no teor dos documentos e no certificado de conclusão que segue junto ao documento.

A(s) assinaturas(s) tem validade jurídica como original no ambiente virtual, e, para conhecer um pouco mais sobre o assunto, lhe convidamos a ler a reportagem seguinte:  
<https://www.docusign.com.br/legislacao>







Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix  
Gabinete do Prefeito

PORTARIA GPM nº 700

30 de abril de 2012.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal; considerando o resultado final do Concurso Público de provas objeto do Edital nº 01/2007 da Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix, homologado parcialmente através de termo publicado no Diário Oficial de Estado da Paraíba do dia 14.05.2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Municipal nº 280, de 14 de abril de 2000, **GISCARD MONTEIRO DA SILVA**, para exercer o cargo de **Agente Administrativo – Sede**, do Quadro Permanente de Pessoal deste Município, por ter sido submetido e aprovado em Concurso Público de Provas.

**Art. 2º** – A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (dias), prorrogáveis por igual prazo, desde que o interessado requeira justificadamente, contados da publicação desta Portaria, conforme dispõe o art. 32 da Lei Municipal de nº 280, de 14 de abril de 2000.

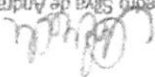
**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data desta publicação.  
Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se

Salgado de São Félix, 30 de abril de 2012.

Antônio Almeida  
Prefeito Constitucional de Salgado de São Félix - PB

**ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE**  
Prefeito Constitucional

Adjailson Pedro Silva de Andrade  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Cumpra-se e publique.

Nomear os Senhores: **ELANGINE PEREIRA DE ALBUQUERQUE, MIGUEL LEONARDO FRANCISCO DA SILVA E GISCARD MONTEIRO DA SILVA**, para comporem sob a Presidência do Primeiro a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix, pelo periodo de 01 (hum) ano.

**RESOLVE:**

O Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Felix, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e Art. 51, § 4º da Lei Federal de Nº 866/93.

Salgado de São Felix, 02 de Janeiro de 2018.

Portaria/GPM 459/2018

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ. 09.072.463/0001-33







ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ. 09.072.463/0001-33

Portaria/GPM 460/2018

Salgado de São Félix, 02 de Janeiro de 2018.

O Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei Federal de Nº 10.520 de 17.07.2002.

### RESOLVE:

I - Designar, o Servidor: **ELANGINE PEREIRA DE ALBUQUERQUE**, como **PREGOEIRO** responsável pelos trabalhos advindos da modalidade de Licitação de Pregão, por um período de 01 (um) ano.

II - Designar os Servidores: **MIGUEL LEONARDO FRANCISCO DA SILVA E GISCARD MONTEIRO DA SILVA**, para compor a **EQUIPE DE APOIO** aos pregões Presencial e Eletrônico, a serem realizados por este município, por um período de 01 (um) ano.

Cumpra-se e publique.

Adjalson Pedro Silva de Andrade  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ADJALSON PEDRO SILVA DE ANDRADE**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ. 09.072.463/0001-33

Portaria/GPM 602A/2018 Salgado de São Félix, 01 de Junho de 2018.

O Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei 570/2017 que dispõe sobre a Reestruturação do Quadro de Provisão em Comissão.

### RESOLVE

DESIGNAR, o Servidor, o Senhor, GISCARD MONTEIRO DA SILVA, para exercer o Cargo de Comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO, conforme Estrutura Administrativa do Poder Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado de São Félix-PB

Adilson Pedro Silva de Andrade  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE  
Prefeito Constitucional





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ. 09.072.463/0001-33

Portaria/GPM 751/2018  
Salgado de São Félix, 26 de Dezembro de 2018.

O Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e Art. 51, § 4º da Lei Federal de Nº 866/93.

### RESOLVE:

Nomear os Senhores: GISCARD MONTEIRO DA SILVA, ZEZANO DE OLIVEIRA FILHO E MARIA ALINE PAZ ALVES, para comporem sob a Presidência do Primeiro a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix, pelo período de 01 (hum) ano.

Cumpra-se e publique.

Adilson Pedro Silva de Andrade  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE**  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ. 09.072.463/0001-33



Portaria/GPM 752/2018  
Salgado de São Felix, 26 de Dezembro de 2018.

O Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Felix, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei Federal de Nº 10.520 de 17.07.2002.

**RESOLVE:**

I - Designar, o Servidor: **GISCARD MONTEIRO DA SILVA**, como **PREGOEIRO** responsável pelos trabalhos advindos da modalidade de Licitação de Pregão, por um período de 01 (um) ano.

II - Designar os Servidores: **ZEZANO DE OLIVEIRA FILHO E MARIA ALINE PAZ ALVES**, para compor a **EQUIPE DE APOIO** aos pregões Presencial e Eletrônico, a serem realizados por este município, por um período de 01 (um) ano.

Cumpra-se e publique.

Adjailson Pedro Silva de Andrade  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE**  
Prefeito Constitucional





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ. 09.072.463/0001-33

Portaria/GPM 1026/2019

Salgado de São Félix, 26 de Dezembro de 2019.

O Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e Art. 51, § 4º da Lei Federal de N° 866/93.

**RESOLVE:**

Nomear os Senhores: **GISCARD MONTEIRO DA SILVA, ZEZANO DE OLIVEIRA FILHO E TIAGO TEOFILU DE PADUA**, para comporem sob a Presidência do Primeiro a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix, pelo período de 01 (hum) ano.

Cumpra-se e publique.

  
Adjailson Pedro Silva de Andrade  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ. 09.072.463/0001-33

Portaria/GPM 1027/2019

Salgado de São Félix, 26 de Dezembro de 2019.

O Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei Federal de Nº 10.520 de 17.07.2002.

**RESOLVE:**

I - Designar, o Servidor: **GISCARD MONTEIRO DA SILVA**, como **PREGOEIRO** responsável pelos trabalhos advindos da modalidade de Licitação de Pregão, por um período de 01 (um) ano.

II - Designar os Servidores: **ZEZANO DE OLIVEIRA FILHO E TIAGO TEOFILO DE PADUA**, para compor a **EQUIPE DE APOIO** aos pregões Presencial e Eletrônico, a serem realizados por este município, por um período de 01 (um) ano.

Cumpra-se e publique.

  
Adjailson Pedro Silva de Andrade  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

---

**ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE**  
Prefeito Constitucional





ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB  
CNPJ: 08.889.826/0001-65

66

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 00007/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA E CAVALCANTI & CRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pedra Branca - PB, localizada a Rua Pres. João Pessoa, 391 -centro - Pedra Branca - PB, 58.790-000, CNPJ nº 08.889.826/0001-65, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Allan Felipe Bastos de Sousa, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Av. Solidonio Leite de Oliveira, 568 - Centro - Pedra Branca - PB, CPF nº 089.239.684-98, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CAVALCANTI & CRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, localizada Rua Corálio Soares de Oliveira, nº 433 - sala 201 - Bairro Centro - João Pessoa - PB, CNPJ nº 25.408.506/0001-65, doravante simplesmente de **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigível nº 0002/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializados na área do Direito Administrativo Municipal, dispondo de profissionais gabaritados no acompanhamento jurídico e elaboração de defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas; oferecimento de retaguarda e todo o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer serviço municipal, atinente ao aspecto proposto; acompanhamento dos processos de 1º e 2º grau junto à justiça Estadual e Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

Pelos serviços expostos na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ **5.000,00 (cinco mil reais)** mensais a título de honorários advocatícios, de modo que o presente contrato, com prazo certo de 12 (doze) meses, tem valor determinado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: 02.020 - 04.122.2203.2004; 02.030 - 04.123.2004.2008 - 3390.39.

**CLAUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DA CONTRATA:**

ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa de Contratante;

fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de

solicitados;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos

que o representante integralmente em todos os seus atos;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária

atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Clausula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de

**CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

responsabilidades contratuais e legais.

ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas

c - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos

serviços contratados;

b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos

de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados,

**CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

sua assinatura.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 31/12/2020, considerado da data de

partir da assinatura do Contrato:

início: imediato

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que

admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a

CLAUSULA SETIMA - DOS PRAZOS:

dos serviços pela prefeitura.

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, pela prestação dos serviços jurídicos

descritos na cláusula segunda, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante atesto da execução

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

ESTADO DA PARAIBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB  
 CNPJ: 08.889.826/0001-65





CAVALCANTI & CRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ nº 25.408.506/0001-65

*[Handwritten signature]*

PELO CONTRATADO

*704 834 881.00*

089.239.684-98  
Prefeito

ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA

*[Handwritten signature]*

PELO CONTRATANTE

*196 377 804.03*

TESTEMUNHAS

PEDRA BRANCA - PB, 17 de Janeiro de 2020.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporaíba-PB

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77 e 78 e 79 da Lei 8.666/93. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - PB  
CNPJ: 08.889.826/0001-65



62



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

# CONTRATO Nº 014-020/2020

## INEXIGIBILIDADE Nº 007/2020

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: JUSCONSULT SERVIÇOS LTDA ME.

### PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO, CPF: 397.164.574-72, RG: 944.188 SSP-PB, Residente e Domiciliado na Rua João Quirino dos Santos 49, Guarita, Pitimbu-PB, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: JUSCONSULT SERVIÇOS LTDA ME, com sede na Av. São Paulo, 1210 - Sala 110 – Bairro dos Estados – 58.030-041 – João Pessoa/PB; CNPJ: 12.863.876/0001-40, Representada neste Ato pelo Senhor: EDUARDO HENRIQUE MARINHO ALVES; portador do CPF/MF: 007.951.954-78; RG: 1.971.075-SSP/PB.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a INEXIGIBILIDADE Nº 007/2020.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Serviços técnicos especializados de Assessoria, Consultoria técnica e Acompanhamento de Processos Licitatórios de contratos Administrativos junto a Comissão Permanente de Licitação do Município.

1.2 A CONTRATADA se obriga a EXECUTAR OS SERVIÇOS conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	TOTAL
01	Serviços Técnicos Especializados de Assessoria, Consultoria técnica e Acompanhamento de Processos Licitatórios e Contratos Administrativos junto a comissão permanente de licitação, compreendendo os seguintes serviços: prestar orientações e consultorias técnicas na elaboração de minutas de editais, termo de referências e projetos básicos, despachos administrativos, pareceres técnicos, dentro daquilo que preconiza a legislação vigente.	Mês	11	6.600,00	72.600,00
<b>TOTAL</b>					<b>72.600,00</b>







ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA**

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até 31/12/2020. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65. Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS**

4.1 – O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

O valor total do CONTRATO fica em R\$ 72.600,00 (Setenta e dois Mil e Seiscentos Reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 6.600,00 (Seis Mil e Seiscentos Reais), onerando a dotação/2020:

02.020 – Secretaria de Administração.

02020.04.122.2036.2526 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.

02.030 – Secretaria de Finanças.

02030.04.123.2038.2527 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças.

3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1- O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros e ainda por despesas adicionais tais como: pessoal, encargos trabalhistas e outras mais atinentes.

6.2 – Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

6.3 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.

6.4 O CONTRATADO ficará responsável pela execução tempestiva dos serviços solicitados.

6.5 O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6-Realizar os trabalhos, objeto deste Contrato, constantes na Cláusula Primeira.

6.7 Além da disponibilidade integral durante o horário de funcionamento da prefeitura, a empresa deverá disponibilizar profissional para realizar visitas técnicas e trabalhos in loco, 03 (três) dias por Semana, nas dependências da CPL

**CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 – Efetuar o pagamento a contratada quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

7.2 – Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

7.3-A Contratante fornecerá todos os meios materiais para execução dos serviços contratados, inclusive o custeio de despesas com hospedagem e alimentação do contratado sempre que a mesma estiver prestando serviço IN-LOCO, sendo as demais despesas de responsabilidade do Contratado.



Rua Padre José João, Nº 31 – Centro – Pitimbu/PB – Fone/Fax (83) 3299-1016 – CNPJ 08.916.785/0001-53



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

**CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTAMENTOS**

8.1 Os preços propostos pelo licitante vencedor permanecerão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período o contrato poderá havendo acordo entre as partes, ser reajustados levando em consideração índices oficiais de inflação (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1-O pagamento pelos Serviços será realizado mensalmente, diretamente ao Contratado ou representante legal, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a prestação dos serviços, por meio de depósito na agência bancária identificada ou mediante cheque nominal, através de recibo e nota fiscal.

9.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.3 O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após o cumprimento das exigências desta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2 Pelo atraso injustificado dos serviços ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

10.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos SERVIÇOS não realizados.

10.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.5 Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA.

10.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 A rescisão Contratual poderá ser:

11.2 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.4 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.5 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.6 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de CAAPORÁ, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal,



Rua Padre José João, Nº 31 – Centro – Pitimbu/PB – Fone/Fax (83) 3299-1016 – CNPJ 08.916.785/0001-59



4



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

PITIMBU, PB, 05 de FEVEREIRO de 2020.

Município: PITIMBU  
LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO  
Prefeito / Contratante

JUSCONSULT SERVIÇOS LTDA ME.  
CNPJ: 12.863.876/0001-40  
Eduardo Henrique Marinho Alves  
CPF/MF: 007.951.954-78; RG: 1.971.075-SSP/PB

TESTEMUNHAS

1.º \_\_\_\_\_  
RG N.º:

2.º \_\_\_\_\_  
RG N.º



Rua Padre José João, Nº 31 – Centro – Pitimbu/PB – Fone/Fax (83) 3299-1016 – CNPJ 08.916.785/0001-59



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

43

CONTRATO Nº: 00004/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO E ALBUQUERQUE & LIMA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Bento - Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, CNPJ nº 09.069.709/0001-18, neste ato representada pelo Prefeito Jarques Lúcio da Silva li, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Maria Madalena da Conceição, 141 - São Bentinho - São Bento - PB, CPF nº 029.825.074-80, Carteira de Identidade nº 2195806 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALBUQUERQUE & LIMA - RUA JOSE DAMIAO, 302 - ABOLICAO - MOSSORÓ - RN, CNPJ nº 23.295.565/0001-49, neste ato representado por Glaystone de Albuquerque Rocha, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na R José Damião, 302, Abolição I - Mossoró - RN, CPF nº 046.727.924-12, Carteira de Identidade nº 1704002 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2020, processada nos termos da ; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NAS ÁREAS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, DURANTE TODO O EXERCÍCIO DE 2020, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, DEFESAS E ACOMPANHAMENTOS DE PROCESSOS EXTRAJUDICIAIS RELATIVOS A ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DESSA DECORRENTE.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN00003/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS). Representado por: 12 x R\$ 8.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITARIO	P. TOTAL
1	Assessoria e Consultoria jurídica nas áreas de Licitação e Contratos, durante todo o exercício de 2020, acompanhamento de processos administrativos, defesas e acompanhamentos de processos extrajudiciais relativos a área de licitação e contratos dessa decorrente.	MÊS	12	8.000,00	96.000,00
Total:					96.000,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: 02-PODER EXECUTIVO; 03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 04.123.0003.2.004 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças; 3.3.90.39.00.00.00.00 1001 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 13/01/2021, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**



- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Bento.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Bento - PB, 13 de Janeiro de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JARQUES LÚCIO DA SILVA II  
Prefeito  
029.825.074-80

PELO CONTRATADO

ALBUQUERQUE & LIMA  
GLAYSTONE DE ALBUQUERQUE ROCHA  
046.727.924-12





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de Novembro de 1960

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00001/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00013/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00014/2021**

**OBJETO:**

REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES À CASA SEVERAQUE DIONÍSIO.

**CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº**  
**00014/2021:**  
**ARTUR HERMÓGENES**  
**DA SILVA DANTAS, CNPJ:**  
**26.003.015/0001-0 5**

*Av. Liberdade, 3445 - Centro - Bayeux - Paraíba - CEP. 58.306-000 - CNPJ*

*08.606.972/0001-36*

*Fone: (83) 3232.3286 - Fax: (83) 3232.5080*





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
 Instituída em 10 de Novembro de 1960

ESTADO DA PARAÍBA  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00014/2021  
 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00001/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
 CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
 BAYEUX, POR INTERMÉDIO DO  
 PRESIDENTE DA CÂMARA, E A  
 EMPRESA ARTUR HERMOGENES DA  
 SILVA DANTAS - ME, CNPJ Nº.  
 26.003.015/0001-05, VENCEDORA DO  
 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO -  
 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº  
 00001/2021, DO TIPO MENOR PREÇO POR  
 ITEM, NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Bayeux, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na AV. LIBERDADE, 3445 – CENTRO – BAYEUX – PARAÍBA – CEP. 58.306-000 – CNPJ 08.606.972/0001-36, neste ato representada pelo Sr. Mauri Batista da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Bayeux, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa ARTUR HERMOGENES DA SILVA DANTAS - ME, ENDEREÇO: RUA JOSEFA PEREIRA DE ALMEIDA, 192/D – ERNESTO GEISEL, JOÃO PESSOA/PB – CEP: 58.075-502, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo SIGNATÁRIO: ARTUR HERMÓGENES DA SILVA DANTAS, CPF: 090.378.094-13, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL**

- 1.1. O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:
- 1.1.1. Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
  - 1.1.2. Lei Federal nº 10.520/2002;
  - 1.1.3. Decreto nº 3.555/2000;
  - 1.1.4. Lei Orgânica para esta edilidade;
  - 1.1.5. Lei Complementar nº 123/2006.

Av. Liberdade, 3445 – Centro – Bayeux – Paraíba – CEP. 58.306-000 CNPJ

08.606.972/0001-36

Fone: (83) 3232.3286 – Fax: (83) 3232.5080



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
**Instituída em 10 de Novembro de 1960**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00014/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00001/2021**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

01.01. – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX - 01.031.2000.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA - 3390 39 00 000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO**

3.1. O presente Contrato tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES À CASA SEVERAQUE DIONÍSIO, dentro das especificações solicitadas no Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada pela empresa, que independentemente de transcrição é parte integrante e inseparável deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **RS 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)**, conforme consta no anexo I do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

Av: Liberdade, 3445 – Centro – Bayeux – Paraíba – CEP. 58.306-000 – CNPJ

08.606.972/0001-36

Fone: (83) 3232.3286 – Fax: (83) 3232.5080





48

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
**Instituída em 10 de Novembro de 1960**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00014/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00001/2021**

**CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

**CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, que poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

**CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a

Av. Liberdade, 3445 - Centro - Bayeux - Paraíba - CEP. 58.306-000 - CNPJ

08.606.972/0001-36

Fone: (83) 3232.3286 - Fax: (83) 3232.5080



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
**Instituída em 10 de Novembro de 1960**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00014/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00001/2021**

qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento)

Av. Liberdade, 3445 - Centro - Bayeux - Paraíba - CEP. 58.306-000 - CNPJ  
 08.606.972/0001-36

Fone: (83) 3232.3286 - Fax: (83) 3232.5080





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
 Instituída em 10 de Novembro de 1960

ESTADO DA PARAÍBA  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00014/2021  
 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00001/2021

aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bayeux.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bayeux - PB, 08 de Abril de 2021.

  
 \_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**

CNPJ: 08.606.972/0001-36

**MAURI BATISTA DA SILVA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**

**CONTRATANTE**

  
 \_\_\_\_\_  
**ARTUR HERMOGENES DA SILVA DANTAS - ME**

CNPJ: 26.003.015/0001-05

**ARTUR HERMOGENES DA SILVA DANTAS**

CPF: 090.378.094-13

**CONTRATADA**

Av. Liberdade, 3445 - Centro - Bayeux - Paraíba - CEP. 58.306-000 - CNPJ

08.606.972/0001-36

Fone: (83) 3232.3286 - Fax: (83) 3232.5080

Página 5 de 10



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO  
Instituída em 10 de Novembro de 1960

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00014/2021  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00001/2021

*Valquiria dos Santos Amor*

Nome:

CPF nº: 031.819.594/13

Identidade nº:

*Luiz de Oliveira Araújo*

Nome:

CPF nº: 840.531.944-15

Identidade nº:

Av. Liberdade, 3445 - Centro - Bayeux - Paraíba - CEP. 58.306-000 - CNPJ

08.606.972/0001-36

Fone: (83) 3232.3286 - Fax: (83) 3232.5080



Fone: (83) 3232 3286 - Fax: (83) 3232.5080

08.606.972/0001-36

Av. Liberdade, 3445 - Centro - Bayeux - Paraíba - CEP. 58.306-000 - CNPJ

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MESES	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PRESTAR CONSULTORIA E ASSESSORIA À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTA EDILIDADE: - NO TOCANTE A ESCOLHA DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO, DE ACORDO COM OS REQUISITOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE; - ELABORAÇÃO DE EDITAIS E ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS ATOS PRATICADOS PELA COMISSÃO, INCLUINDO A CONTAGEM DE PRAZOS REFERENTE ÀS PUBLICAÇÕES;	1	12	SERV.	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00

ANEXO I DO CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00014/2021  
 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00001/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
 CASA SEVERAQUE DIONÍSIO  
 Instituída em 10 de Novembro de 1960



82



83

65

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de Novembro de 1960

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00014/2021  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00001/2021

- ORIENTAR E ACOMPANHAR AS SESSÕES PÚBLICAS REALIZADAS ATRAVÉS DA COMISSÃO DESIGNADA POR ESTA EDILIDADE, AUXILIANDO NO JULGAMENTO DOS CREDENCIAMENTOS, PROPOSTAS DE PREÇOS, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, BEM COMO ELABORAÇÃO DAS ATAS CIRCUNSTANCIADAS DO CERTAME E DEMAIS PROCEDIMENTOS; - AUXILIAR A COMISSÃO NOS EVENTUAIS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS QUE PORVENTURA VENHAM A SER NECESSÁRIOS; - AUXILIAR A COMISSÃO						
---	--	--	--	--	--	--

Av. Liberdade, 3445 - Centro - Bayeux - Paraíba - CEP. 58.306-000 - CNPJ

08.606.972/0001-36

Fone: (83) 3232.3286 - Fax: (83) 3232.5080

Página 8 de 10





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
 Instituída em 10 de Novembro de 1960

ESTADO DA PARAÍBA  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00014/2021  
 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00001/2021

<p>NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS QUE PORVENTURA VENHAM A SER NECESSÁRIOS PERANTE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO, TAIS COMO: CONTROLADORIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, MINISTÉRIO PÚBLICO, DENTRE OUTROS;</p> <p>- AUXILIAR NA INFORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS LICITAÇÕES NOS SISTEMAS INTERNOS UTILIZADOS POR ESTA EDILIDADE.</p> <p>- A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ COMPARECER IN LOCO NESTA EDILIDADE, COM CARGA HORARIA DE PELO MENOS 04 (QUATRO) HORAS POR DIA.</p>					
VALOR TOTAL					R\$

Av. Liberdade, 3445 - Centro - Bayeux - Paraíba - CEP. 58.306-000 - CNPJ

08.606.972/0001-36

Fone: (83) 3232.3286 - Fax: (83) 3232.5080



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
**Instituída em 10 de Novembro de 1960**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00014/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00001/2021**

	56.000,00
66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)	

Bayeux - PB, 08 de Abril de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CNPJ: 08.606.972/0001-36**  
**MAURI BATISTA DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CONTRATANTE**

**ARTUR HERMOGENES DA SILVA DANTAS - ME**  
**CNPJ: 26.003.015/0001-05**  
**ARTUR HERMOGENES DA SILVA DANTAS**  
**CPF: 090.378.094-13**  
**CONTRATADA**





Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pedro Régis



**CONTRATO N° 018/2021**

INEXIGIBILIDADE: 003/2021

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: EDUARDO HENRIQUE MARINHO ALVES EIRELI - ME, TENDO POR OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

**PARTES CONTRATANTES**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Pedro Régis, Estado da Paraíba, com Sede na Av. Senador Ruy Carneiro, s/n, CEP.: 58.273.000, Centro - Pedro Régis-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.967/0001-97, ora representada pela Senhora Prefeita Municipal a Senhora Michele Ribeiro de Oliveira, portador da Cédula de Identidade - RG 2327531 SSP - PB e do CPF n.º 031.224.934-97, residente e domiciliado no Fazenda Esperança - Sítio Cuité s/n - Zona Rural - CEP: 58.273-000 - Cidade: Pedro Régis/PB, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: EDUARDO HENRIQUE MARINHO ALVES EIRELI - ME, com sede Rua. Geraldo Barbosa do Amaral, nº 75 CXPST 040 - Bairro: Mangabeira - João Pessoa - PB - CEP: 58.056-130; CNPJ: 40.906.689/0001-32, representado pelo Senhor Eduardo Henrique Marinho Alves, CPF: 007.951.954-78.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a INEXIGIBILIDADE n.º 003/2021.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O CONTRATADO se obriga a realizar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VLR. MENSAL	VLR. TOTAL
1	Prestação de serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos junto a Comissão Permanente de Licitação desta edilidade, incluindo apoio técnico na preparação de pareceres técnicos que se fizer necessário no decurso dos procedimentos licitatórios, além da inserção de informações perante o sistema Portal Gestor do Tribunal	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

Av. Senador Ruy Carneiro, nº 278, CEP.: 58.273.000, Centro - Pedro Régis-PB  
CNPJ/MF n.º 01.612.967/0001-97 - PB



Av. Senador Ruy Carneiro, nº 278, CEP.: 58.273.000, Centro – Pedro Régis-PB  
CNPJ/MF nº 01.612.967/0001-97 – PB

7.1-Fica ajustado o preço, conforme segue:  
7.2 O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reals), sendo pago mensalmente a quantia de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reals), onerando nas dotações de: 02.00 Depart. De

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

6.1 - O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.  
6.2 - Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.  
6.3 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.  
6.4 O CONTRATADO ficará responsável pela execução temporária dos serviços solicitados.  
6.5 O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1 - Efetuar o pagamento a contratada quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.  
5.2 - Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não extinto, porém, de suas responsabilidades.  
5.3 - A Contratante fornecerá todos os meios materiais para execução dos serviços contratados, inclusive o custeio de despesas com hospedagem, alimentação e combustível do contratado sempre que a mesma estiver prestando serviço in-loco, sendo as demais despesas de responsabilidade do Contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1-1- Os serviços técnicos de assessorias e consultorias na área licitatória junto à comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Pedro Régis deverão ser executados na sede da Prefeitura na sala da Copell, através de presença "in loco", pelo menos duas vezes por semana, e por meio eletrônico (fax, telefone e e-mail), disponibilizando a Contratada o seu escritório para consultas e recebimento de documentos.  
4.1-2- O Serviço terá início na data de assinatura do Contrato e terá vigência até o término do ano em curso.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS**

3.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

2.1-O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo até 01 de Abril de 2022. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

de Contas do Estado da Paraíba.	TOTAL P/ 12 MESES	R\$ 60.000,00
---------------------------------	-------------------	---------------

Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pedro Régis



87



Administração e Finanças - 04.122.0021.2004 Manutenção das Atividades de Administração e Finanças - 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Pedro Régis**



**CLÁUSULA Oitava - DOS PREÇOS E AJUSTES**  
8.1 Os Preços serão Propostos pelo licitante permanente fixos e irrevogáveis exceto quando comprovadamente comprometer o equilíbrio financeiro do contrato.

**CLÁUSULA Nona - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**  
9.1-0 pagamento pelos Serviços será mensalmente, diretamente ao Contratado ou representante legal, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços.  
9.1-1-Em caso de pagamento através de Agência Bancária, o proponente vencedor deverá apresentar junto ao Setor de Tesouraria Municipal, os dados completos da Agência autorizada para efetivação do pagamento.  
9.1-2-0 pagamento somente será efetivado com apresentação da respectiva documentação fiscal ou recibo.

**CLÁUSULA Décima - DAS PENALIDADES**  
10.1-Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2-Pelo atraso injustificado dos serviços ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (Um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro.  
10.3-Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados.  
10.4-As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.  
10.5-Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, ao CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer ao CONTRATADO.  
10.6-A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**CLÁUSULA Décima Primeira - DA RESCISÃO CONTRATUAL**  
11.1-A rescisão Contratual poderá ser:

11.1.1-Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.  
11.2-1- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.  
11.3-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.  
11.3.1- A rescisão Contratual de que trata o inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA Décima Segunda - DO FORO**  
12.1-Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Jacarau, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

*[Handwritten signature]*

Av. Senador Ruy Carneiro, n.º 278, CEP.: 58.273.000, Centro - Pedro Régis-PB.  
CNPJ/MF n.º 01.612.967/0001-97 - PB



Av. Senador Ruy Carneiro, nº 278, CEP.: 58.273.000, Centro – Pedro Régis-PB  
CNPJ/MF nº 01.612.967/0001-97 – PB

PUBLICUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

1.º \_\_\_\_\_ RG N.º  
2.º \_\_\_\_\_ RG N.º

TESTEMUNHAS:

EDUARDO HENRIQUE MARINHO ALVES EIRELI - ME  
CNPJ: 40.806.689/0001-32  
CONTRATADO

Pedro Régis, 05 de Abril de 2021,  
Município de Pedro Régis  
MICHELE RIBEIRO DE OLIVEIRA  
Prefeita  
CONTRATANTE

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, tudo para que o ato produza seus jurídicos e Legais efeitos.

Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pedro Régis



8





90

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**1. DO OBJETO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da contratação direta, por processo de inexigibilidade, do advogado Giscard Monteiro da Silva, através do escritório **GISCARD MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 39.748.566/0001-31**, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA**.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 É comum, tanto nos municípios de menor porte, quanto em suas casas legislativas, que os membros da comissão permanente de licitações, pregoeiro e equipes de apoio e, integrantes de suas secretarias não sejam operadores do direito. Diante disso, existe a necessidade de uma ampla e correta orientação jurídica no que concerne a realização do processo licitatório, na tentativa de se obter maior possibilidade de sucesso nas contratações públicas, bem como a fim de reduzir eventuais riscos e potencializar a melhor relação custo-benefício no âmbito das contratações públicas do município.

2.2 Assim, justifica-se a contratação para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do Direito Administrativo Municipal, tendo em vista as constantes mudanças na área do Direito Administrativo, com edição de leis, regulamentos e decretos, especialmente, Acórdãos dos Tribunais de Contas, que trazem novas interpretações das normas de licitações e recomendações a serem adotadas pela Administração, de maneira que existe a necessidade de orientação, assessoria e consultoria aos servidores públicos nessa área tão complexa.

2.3 A perseguida contratação se mostra oportuna e conveniente para atender ao interesse público municipal diante da falta de pessoal mais experiente e detentor de conhecimentos aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia. Mas, dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação técnica jurídica, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Casa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

2.4 Frise-se que o setor de licitações desta Câmara necessita de uma assessoria especializada para, além de garantir a eficiência da contratação, minimizar falhas e otimizar resultados, prevenir-se de eventual responsabilização civil e criminal, administrativa ou por tribunal de contas, pela inobservância de procedimentos ou desconhecimento da lei, inclusive, são reiterados os acórdãos do Tribunal de Contas da União que responsabilizam os membros de comissão ou pregoeiro por atos ilegais decorrentes, muitas vezes, de desconhecimento ou despreparo técnico.

2.5 Portanto, diante da complexidade da área da contratação pública e, considerando que os processos de licitação, no âmbito do município, são conduzidos por profissionais que não detém formação em direito, entende-se ser necessária a contratação em epígrafe, para executar o objeto do contrato a ser pactuado, em especial, para prestar orientação teórica e prática aos setores da administração, quanto a:

- a) Consultoria e assessoria técnica e jurídica em Licitações e Contratos Públicos;
- b) Assessoria na análise e aprovação de edital e minuta de contratos;
- c) orientação à correta aplicação do regime jurídico da contratação pública;
- d) orientação na solução de problemas a serem enfrentados que muitas vezes não guardam solução expressa na lei;
- e) orientação jurídica e respostas às consultas formuladas na área de licitações e contratos administrativos, bem como assessoria em respostas as impugnações e julgamentos de recursos administrativos;
- f) auditoria em processos de licitação e contratos junto a comissão de licitação,
- g) auxílio na inserção dos dados das licitações realizadas nos sistemas dos órgãos de controle competentes; e;
- h) Treinamento contínuo da equipe que compõe o setor de licitação.

2.6 Ademais, faz-se necessária a contratação ora pleiteada, tendo em vista mudanças constantes na legislação, decretos e resoluções referentes ao regime jurídico das contratações públicas, além de mudanças interpretativas da norma legal pelos Tribunais de Contas e Poder Judiciário, sendo essencial e imprescindível a contratação de um profissional técnico especializado para orientar procedimentos e decisões do gestor, secretários, comissão de licitação e pregoeiro, com objetivo de melhorar a qualidade dos atos da administração e processos de contratação pública, bem como evitar cometimentos de erros graves e, por conseguinte, aplicação de sanções civis, criminais e administrativas para o gestor e os servidores responsáveis pelo setor de licitações.





92

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

### 3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Frente à necessidade apresentada no item anterior, a escolha da proponente se dá em virtude de seu representante possuir vasta experiência em Consultoria e Assessoria Jurídica na área de licitação e contratos administrativos e de assuntos correlatos à gestão pública, com comprovada especialização acadêmica no ramo do Direito Público, especialmente, em Direito Administrativo e Gestão Pública (com habilitação para o magistério superior) e, Licitações e Contratações Públicas. Além de demonstrar experiência anterior comprovada, pois há vários anos presta serviços especializados para a Administração Pública a nível municipal, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes, o que possibilita a celebração de contrato para atender as necessidades da administração.

Aponta-se que ainda que a contratação de profissional de maior bagagem técnica e jurídica depende do grau de confiabilidade que o mesmo transmite, com o histórico de seu trabalho, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Município.

O know-how apresentado pela proponente a qualifica como singular e identifica-a como prestadora de serviço de notória e incontroversa especialização, justificando sua escolha para executar os serviços desejados.

Esclarece-se ainda que dado o caráter subjetivo da contratação, por ser insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos. Resta inviável a competitividade. Ora, como definir, por exemplo, objetivamente, qual o melhor profissional diante da subjetividade do trabalho intelectual do advogado?

Fazendo uma leitura na Lei de Licitações, verifica-se em seu art. 25 reza ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Havendo, para tanto, três hipóteses, dentre elas, “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”. Como é o caso em tela.

Ora, a expressão utilizada - “inviabilidade de competição”, é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, não se exaurindo nas hipóteses elencadas nos incisos do referido artigo, conforme já decidiu o TCE do Paraná, citamos:



03

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

*Os casos de inexigibilidade de licitação não se exaurem nas disposições legais, as quais consignam, apenas exemplificativamente, algumas situações.*

*(Processo TC/PR nº 4707-02.00/93-5, publicada no informativo de Licitações e Contratos – ILC nº 53, jul/98, p. 649).*

Assim sendo, quando diversos profissionais puderem realizar o mesmo e idêntico serviço, ainda que de natureza técnica especializada, deve ser promovida uma disputa entre eles. Entretanto, quando diversos profissionais puderem realizar um serviço técnico profissional especializado, mas o produto do trabalho de cada um for diferente do trabalho do outro, por força das características pessoais do profissional, aí então haverá impossibilidade de competição, dada a singularidade do serviço, como é o caso dos autos.

Verifica-se que o serviço perseguido se trata, especificamente de serviços jurídicos na área de contratação pública.

Não podemos esquecer que, recentemente, com a promulgação da Lei 14.039, de 17 de Agosto de 2020, a qual alterou a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, foi acrescido o art. 3º-A do Estatuto da OAB, reconhecendo os serviços do profissional advogado, por sua natureza, como sendo singulares, quando comprovada sua notória especialização. Citamos:

*Lei nº 8.906/1994*

*Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.*

*Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Desta feita, acredita-se estar justificada a escolha do executante.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**





94

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

A proposta de prestação de serviços apresentada pelo proponente na execução do objeto a ser contratado espelha o valor compatível com a realidade do Contratante. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual.

O preço ofertado demonstra razoabilidade e guarda consonância com os preços praticados no mercado. Isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades. Conforme recomendação emanada pelo TCU em Acórdão nº 522/2014 – Plenário, o qual citamos:

*O preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada de documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado.*

(TCU. Acórdão 522/2014 – Plenário. Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014).

Nesta mesma toada segue a Orientação Normativa AGU nº 17, vejamos:

*A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.*

Assim sendo, a contratação dos serviços em estudo possui grau de subjetividade que impede a adoção de critérios objetivos para adequadas mensuração e avaliação da escolha da contratação, por meio de processos de licitação.

## **5. DO FUNDAMENTO LEGAL**

Tendo em vista que a regra da obrigatoriedade de licitar não é absoluta, contemplando exceções, as quais a própria legislação pertinente enumera. A contratação em tela poderá ser acobertada pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, o qual citamos:



95

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

Art. 24. É dispensável a licitação: quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...).

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

**6. DA CONCLUSÃO**

Por tudo o que foi exposto, temos a convicção de que a melhor escolha esta Casa Legislativa é a contratação do Advogado Giscard Monteiro da Silva, através do escritório GISCARD MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 39.748.566/0001-31, para a prestação dos serviços especificados no projeto básico outrora apresentado, pelo valor proposto.

VALQUÍRIA DOS SANTOS AMORIM

CHEFE DE GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

46

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Bayeux/PB, 04 de outubro de 2021

À: Tesoureira da Câmara,

**EVELINE DAYSE CORREIA LIMA FERNANDES**

ASSUNTO: Aprovação do Termo de Referências e Solicitação de Dotação Orçamentária

Senhora Tesoureira,

Seguindo os critérios prescritos pela Constituição Federal, e Legislação correlata, mormente a Lei de Licitações Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, e em consonância com o Art. 16º da Lei de Responsabilidade Fiscais Lei nº. 101/2000 solicito a Vossa Senhoria a disponibilidade da Dotação Orçamentária, pertinente a Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área de contratação pública.

Aguardando o pronto pronunciamento de Vossa Senhoria, para adotar as medidas necessárias aos serviços acima solicitados.

Atenciosamente,

**MAURI BATISTA DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**

Recebido em: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

**INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Bayeux/PB, 04 de outubro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

**MAURI BATISTA DA SILVA**

**Presidente da Câmara Municipal de Bayeux/PB**

Sr. Presidente,

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA**, nas seguintes classificações:

*RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX:*

*01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX;*

*01.031.2000.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA;*

*3390 30 00 000 – MATERIAL DE CONSUMO;*

Informamos ainda que as classificações orçamentárias acima descritas poderão ser alteradas a critério da Administração.

Atenciosamente,

  
Eveline Dayse Correia Lima Fernandes

**Tesoureira**





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Bayeux/PB, 04 de outubro de 2021

À: Presidente da CPL

**NATÁLIA MARIA DE LIMA MELO**

**ASSUNTO: CONSULTA QUANTO A MODALIDADE**

Senhora Presidente da CPL,

Diante da solicitação apresentada no presente processo, bem como a partir da proposta e documentos. E, analisando a exposição de motivos acostada, encaminho o presente a CPL para que se manifestem quanto a possibilidade da contratação e modalidade a ser elegida.

Atenciosamente,

**MAURI BATISTA DA SILVA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**

Recebido em: _____
_____
Assinatura



99

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de Novembro de 1960

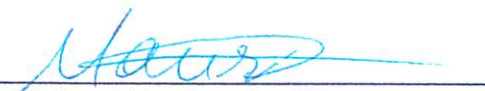
**PORTARIA GAPRE 004/2021.**

O Presidente da Câmara Municipal de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e de acordo com o Regimento Interno,

**R E S O L V E:**

NOMEAR, para fazerem parte da Comissão Permanente de Licitação, no exercício financeiro de 2021, os Servidores relacionados com os respectivos cargos: Natalia Maria de Lima Melo-Pregoeira, Iranildo Gonçalves de Melo- Apoio e Maria José da Silva Araujo-Apoio, servindo-lhes de Diploma a presente Portaria.

Gabinete da Presidência, em 04 de janeiro de 2021.

  
Mauri Batista da Silva  
Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

100

**RELATÓRIO DA CPL**

Bayeux/PB, 04 de outubro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor **MAURI BATISTA DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Bayeux/PB

**Assunto: Resposta a consulta quanto a modalidade de licitação.**

Sr. Presidente,

Em atenção ao encaminhamento retro, apresentamos o presente relatório.

Constam do presente processo documentos e elementos que possibilitam a contratação, tanto por meio de INEXIGIBILIDADE, face a singularidade dos serviços, os quais deverão ser prestados por profissional com notória especialização quanto a matéria. Quanto através da DISPENSA DE LICITAÇÃO, haja vista que o valor estimado para a contratação não ultrapassa o limite previsto no art. 24, II da Lei 8.666/93.

Apresentamos a seguir alguns pontos.

**1. OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA.**

**2. FONTE DE RECURSOS:**

*RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX:*

*01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX;*

*01.031.2000.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA;*

*3390 30 00 000 – MATERIAL DE CONSUMO;*

**3. FAVORECIDO:**

A presente hipótese deve ser concretizada em favor da seguinte empresa:

**GISCARD MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 39.748.566/0001-**



101

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

31, com sede na Chácara Sant'Anna - Rod. PB 082, km 50, s/n, Sítio Areal, Zona Rural, Salgado de São Félix/PB, CEP 58370-000. Conforme constam nos autos se trata da empresa (pessoa jurídica) do ramo a qual apresentou proposta dentro dos parâmetros praticados no mercado.

**4. DO PREÇO:**

O valor total da proposta para a execução dos serviços solicitados ficou no total de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), pelo período de 3 (três) meses.

**5. DOS SERVIÇOS:**

Os serviços deverão ser executados em estrita obediência às normas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

**6. DO RESPALDO LEGAL:**

Quanto à matéria de Direito, entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, II da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas demais alterações.

Quanto aos procedimentos exigidos pelo Art. 26 da referida Lei, a Comissão de Licitação deverá encaminhar o parecer final para publicação.

Diante o exposto, solicitamos parecer da Assessoria Jurídica, para a concretização do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação aqui referido, em seguida que o presente processo, autorizado pelo Ordenador de Despesa, seja encaminhado para devida Ratificação e Publicação, pela autoridade superior, observados os prazos legais, como condição de eficácia do ato.

**NATÁLIA MARIA DE LIMA MELO**

**PREGOEIRA E PRESIDENTE DA CPL**





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

102

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Bayeux/PB, 04 de outubro de 2021

À: Presidente da CPL

**NATÁLIA MARIA DE LIMA MELO**

**ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO.**

Senhora Presidente da CPL,

Diante da solicitação apresentada visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA**. E, a partir da existência de dotação orçamentária conforme já informado no presente processo. **APROVO A PROPOSTA APRESENTADA**, ficando desde já autorizada a Comissão Permanente de Licitação, a realizar o procedimento administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores para Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área de contratação pública, junto à esta Câmara Municipal, através da empresa GISCARD MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 39.748.566/0001-31, no valor total de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), para o período de 3 (três) meses.

Considerando o regramento insculpido no art. 67, caput da Lei 8.666/93. Bem como a determinação prevista no art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos descritos na Portaria nº 187/2018. A **GESTÃO DO CONTRATO** ficará sob a responsabilidade da **CHEFIA DE GABINETE**, representada neste ato pelo servidor nomeado na função. Já a **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** ficará sob responsabilidade da **TESOURARIA**, também representada pelo servidor nomeado na função.

Determina-se ainda que seja juntada ao presente caderno cópia da portaria de nomeação da CPL/Pregoeiro(a). Por conseguinte que sejam elaboradas as devidas



103

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

minutas para análise do setor jurídico.

É o despacho.

**MAURI BATISTA DA SILVA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

**TERMO DE AUTUAÇÃO**

**I – PROTOCOLO:**

Observando o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada, esta Comissão protocolou o processo em tela como sendo processo administrativo nº 00025/2021, contendo até então os seguintes elementos:

- a) Solicitação de contratação acompanhada de termo de referências/projeto básico, carta proposta e documentos do proponente;
- b) contratos retirados do TRAMITA do TCEPB apresentando preços praticados no mercado;
- c) exposição de motivos para a contratação;
- d) Indicação de dotação orçamentária;
- e) Consulta sobre a possibilidade de contratação direta acompanhada de parecer do setor jurídico;
- f) Autorização da autoridade competente, e;
- g) Cópias da Portaria de nomeação do Pregoeiro.

**II – OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA.**

**AUTUAÇÃO**

Hoje, 04 de outubro de 2021, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, autuo o Processo Administrativo que adiante se vê, como sendo **DISPENSA Nº 00015/2021.**

Quanto a modalidade escolhida, entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, II da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas demais alterações.



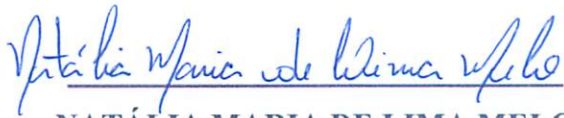
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

---

**III – PROCEDIMENTO:**

Após a elaboração da minuta do contrato, o presente caderno deverá ser encaminhado à assessoria técnica jurídica para análise e aprovação da mesma.

Atenciosamente,



**NATÁLIA MARIA DE LIMA MELO**  
**PREGOEIRA E PRESIDENTE DA CPL**





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

**TERMO DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº: \*\*\*/2021**

**DISPENSA Nº 00015/2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
BAYEUX/PB E GISCARD MONTEIRO  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
– CNPJ: 39.748.566/0001-31**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Liberdade, 3445 – Centro – Bayeux/PB – CEP. 58.306-000 – CNPJ nº 08.606.972/0001-36, neste ato representada pelo Sr. Mauri Batista da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Bayeux, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa **GISCARD MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 39.748.566/0001-31**, com sede na Chácara Sant'Anna - Rod. PB 082, km 50, s/n, Sítio Areal, Zona Rural, Salgado de São Félix/PB, CEP 58370-000, E-MAIL: giscardmonteiro.adv@gmail.com – Contato: (83) 999679755, doravante denominada CONTRATADO, representada neste ato pelo(a) Sr(a) Giscard Monteiro da Silva – CPF: 013.433.404-38, OAB/PB 17.908, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL**

§1º O presente termo de contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 00015/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

§1º O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA**, conforme quantitativos abaixo indicados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA	MÊS	3	R\$ 5.500,00	R\$ 16.500,00

§2º A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste processo, proposta apresentada e, instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do



107

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

§1º O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais). A serem pagos em três parcelas mensais de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos) cada.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:**

§1º As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

*RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX:*

*01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX;*

*01.031.2000.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA;*

*3390 30 00 000 – MATERIAL DE CONSUMO;*

§2º As classificações orçamentárias acima descritas poderão ser alteradas a critério da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

§ 1º O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplimento/Emissão da nota fiscal.

§ 2º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 3º A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

§ 4º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

§ 5º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 6º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 7º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I = (6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:**

§ 1º O prazo de vigência do Contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2021, considerando a data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

§ 1º São obrigações da Contratante:



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

§ 2º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

§ 1º A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

objeto com avarias ou defeitos;

d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

§ 2º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO**

§ 1º Os preços contratados serão fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, exceto para os casos previstos no Art. 65, “d” e §§ 5º e 6º da Lei 8.666/93.

§ 2º Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

§ 3º Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 4º O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

a) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§ 5º Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido/ordem de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 6º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

§1º Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

§1º Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO:**

§1º A rescisão Contratual poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

Federal nº. 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

§2º Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

§3º A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

§ 1º Comete infração administrativa a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;

§ 2º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

f.1) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

§ 3º As sanções de advertência; suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão por até dois anos; impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios por até cinco anos, e; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§ 4º Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 5º A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

§ 6º As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

a) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

§ 8º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 9º Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

§ 10º A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

§ 11º O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

115

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

§ 1º É vedado à contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

§ 1º Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

§ 1º Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos meios de publicidade adequados, para que os atos neste termo mencionados, ganhem eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

§ 1º As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública, no Foro da cidade de BAYEUX/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bayeux/PB, \*\*\* de 2021.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX - CNPJ: 08.606.972/0001-36**  
**MAURI BATISTA DA SILVA - PRESIDENTE DA CÂMARA**

\_\_\_\_\_  
**GISCARD MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 39.748.566/0001-31**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

**PARECER JURÍDICO**

**REFERÊNCIA: DISPENSA Nº 00015/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA.**

***1. Do relatório***

No dia 04 de Outubro de 2021, chegou até essa Procuradoria o presente caderno processual, identificado como sendo a Dispensa de Licitação nº 00015/2021, acima identificado.

Neste existe solicitação da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Bayeux/PB, para análise final do procedimento em epígrafe. Vistos os presentes autos e, devidamente instruído o processo, a consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade do procedimento em epígrafe, com vistas, notadamente, à análise da minuta contratual bem como ratificação do certame.

***2. Do Parecer***

Pois bem, o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, ao traçar os princípios a serem seguidos pela Administração Pública, dispõe que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Sendo assim, a Lei nº 8.666/93 foi editada para regulamentar as licitações e contratações efetuadas pela Administração Pública, atendendo ao dispositivo constitucional mencionado.

Desta feita, a licitação, muito embora seja um dever, só é exigível quando a situação fática permitir a sua realização, restando afastada quando houver inviabilidade de competição (art. 25) ou nos casos de dispensa de licitação (art. 24) ou licitação dispensada (art. 17).

No caso da dispensa de licitação, explica o Professor Ronny Charles, em sua obra Lei de Licitações Públicas Comentadas, que

*“quando o legislador prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame*





113

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

*levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica”.*

E assim arremata:

*“mesmo sem a observância dos procedimentos relativos às modalidades licitatórias, a contratação direta deve obediência aos princípios do Direito Administrativo, exigindo, por exemplo, a realização de um procedimento formal, destinado a justificar a escolha de tal contratação e delineamento de seus parâmetros e objetivos”.*

Registre-se que a Lei 8.666/93, em seu art. 24, prescreve um rol taxativo para a dispensa, de sorte que somente nessas hipóteses poderá a Administração adotar referido procedimento. Não podendo, o gestor, criar novas hipóteses.

Cabe lembrar ainda que, de qualquer forma, a referida lei considera ilícito penal dispensar ou inexigir o procedimento licitatório fora das previsões legais.

No caso em análise, verifica-se a partir do relatório apresentado a justificativa da comissão permanente de licitação de que o valor a ser contratado é inferior àquele previsto no art. 24, II da Lei 8.666/93. Motivo que resguarda a contratação por meio da dispensa.

Não obstante os fundamentos apresentados, insta mencionar que nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93. A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

119

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*

*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*

*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Assim, cabendo à Administração, mediante juízo de oportunidade e conveniência, avaliar qual será a forma que proporcionará a contratação mais vantajosa, se a instauração da licitação ou a contratação direta.

É a presente consulta para opinar a maneira adequada.

Pois bem, feitos os apontamentos acima e, analisa datoda a documentação acostada nos presentes autos processuais, esta Assessoria considera regular o presente procedimento, por estar em consonância com a legislação pertinente, opinando ao final, pela APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Quanto a minuta contratual apresentada, verifica-se que as mesmas guardam conformidade com as exigências legais inscritas nos arts. 40 e 55 da Lei 8.666/93.

### **3. Da Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação da dispensa apresentada, bem como da minuta contratual aposta no presente caderno processual, propondo o retorno do processo a(o) CPL/Pregoeiro para as providencias necessárias.

Bayeux/PB, 04 de outubro de 2021.

*DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA NETO*  
*PROCURADOR GERAL*  
*OAB/PB 20.200*





1920

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BAYEUX/PB, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: RATIFICAR E ADJUDICAR o objeto da DISPENSA Nº 00015/2021, que tem por finalidade a contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada na área de Contratação Pública, em favor de: GISCARD MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 39.748.566/0001-31, no valor Total de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil quinhentos reais), para o período de 3 (três) meses. Publique-se e cumpra-se.

Bayeux/PB, 04 de outubro de 2021.

  
**MAURI BATISTA DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**



# Diário do Poder Legislativo

Instituído pela Resolução nº 09/2005 de 17 de agosto de 2005



## Câmara Municipal de Bayeux - Paraíba

2ª Edição Extra

www.camarabayeux.pb.gov.br

05 de outubro de 2021

### MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente:	Mauri Batista da Silva;
1º Vice-Presidente	Roberto da Silva
2º Vice-Presidente	Josimar Adão Varsalle
3º Vice-Presidente	Humberto Pereira Pessoa
1ª Secretária	Rosiene Sarinho Soares Ribeiro
2º Secretário	Sandoval Veríssimo de Sousa Filho
3ª Secretária	Daniela Dantas da Costa
4º Secretário	Hermerson Galdino da Silva

### COMISSÕES PERMANENTES

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Hermerson Caminhoneiro  
Betinho da RS  
França

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Val da Nordece  
Nildo da Casa Branca  
Betinho da RS

#### COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Pastor Josimar Varsalle  
Cal do Sesi  
Val da Nordece

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Nildo da Casa Branca  
França  
Hermerson Caminhoneiro

#### COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Dani Dantas  
Nildo da Casa Branca  
Pastor Josimar Varsalle

#### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Val da Nordece  
Betinho da RS  
Cal do Sesi

#### COMISSÃO DE SAÚDE

Betinho da RS  
Rosiene Sarinho  
Hermerson Caminhoneiro

#### COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

França  
Dani Dantas  
Rosiene Sarinho

### SECRETARIA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO DE PROPOSIÇÕES, DOCUMENTOS OFICIAIS E DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.

PROJETOS DE LEI, PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR, PROJETOS DE EMENDAS, EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO, PARECERES DAS COMISSÕES, PROJETOS DE RESOLUÇÃO, RESOLUÇÃO, REQUERIMENTOS, ATAS E ATOS DA MESA DIRETORA E DA PRESIDÊNCIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERAQUES DIONÍSIO  
Instituída em 10 de novembro de 1940

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX/PB, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: RATIFICAR E ADJUDICAR o objeto da DISPENSA Nº 00015/2021, que tem por finalidade a contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada na área de Contratação Pública, em favor de: GISCARD MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 39.748.566/0001-31, no valor Total de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil quinhentos reais), para o período de 3 (três) meses. Publique-se e cumpra-se.

Bayeux/PB, 04 de outubro de 2021.

  
MAURI BATISTA DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA

## 15ª LEGISLATURA

### 1º BIÊNIO

(2021)





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

**TERMO DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº: 23/2021**  
**DISPENSA Nº 00015/2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**BAYEUX/PB E GISCARD MONTEIRO**  
**SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**– CNPJ: 39.748.566/0001-31**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Liberdade, 3445 – Centro – Bayeux/PB – CEP. 58.306-000 – CNPJ nº 08.606.972/0001-36, neste ato representada pelo Sr. Mauri Batista da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Bayeux, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **GISCARD MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 39.748.566/0001-31**, com sede na Chácara Sant'Anna - Rod. PB 082, km 50, s/n, Sítio Areal, Zona Rural, Salgado de São Félix/PB, CEP 58370-000, E-MAIL: giscardmonteiro.adv@gmail.com – Contato: (83) 999679755, doravante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato pelo(a) Sr(a) Giscard Monteiro da Silva – CPF: 013.433.404-38, OAB/PB 17.908, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL**

§1º O presente termo de contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 00015/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

§1º O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA**, conforme quantitativos abaixo indicados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA	MÊS	3	R\$ 5.500,00	R\$ 16.500,00

§2º A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste processo, proposta apresentada e, instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do



123

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

§1º O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais). A serem pagos em três parcelas mensais de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos) cada.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:**

§1º As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

*RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX:*

*01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX;*

*01.031.2000.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA;*

*3390 30 00 000 – MATERIAL DE CONSUMO;*

§2º As classificações orçamentárias acima descritas poderão ser alteradas a critério da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

§ 1º O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplimento/Emissão da nota fiscal.

§ 2º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 3º A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

§ 4º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.





124

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

§ 5º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 6º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 7º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:**

§ 1º O prazo de vigência do Contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2021, considerando a data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

§ 1º São obrigações da Contratante:



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

125

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

§ 2º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

§ 1º A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

objeto com avarias ou defeitos;

d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

§ 2º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO**

§ 1º Os preços contratados serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, exceto para os casos previstos no Art. 65, “d” e §§ 5º e 6º da Lei 8.666/93.

§ 2º Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

§ 3º Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 4º O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

a) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§ 5º Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido/ordem de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 6º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

§1º Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

§1º Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO:**

§1º A rescisão Contratual poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei





**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

Federal nº. 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

§2º Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

§3º A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

§ 1º Comete infração administrativa a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;

§ 2º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



12A

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

f.1) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

§ 3º As sanções de advertência; suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão por até dois anos; impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios por até cinco anos, e; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§ 4º Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

 b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;





130

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 5º A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

§ 6º As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

a) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

§ 8º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 9º Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

§ 10º A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

§ 11º O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

§ 1º É vedado à contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

§ 1º Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

§ 1º Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos meios de publicidade adequados, para que os atos neste termo mencionados, ganhem eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**





132

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

§ 1º As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública, no Foro da cidade de BAYEUX/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bayeux/PB, 04 de Outubro de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX - CNPJ: 08.606.972/0001-36  
MAURI BATISTA DA SILVA - PRESIDENTE DA CÂMARA**

**GISCARD MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ: 39.748.566/0001-31  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. José Lueneas Moraes do Nascimento - CPF: 090.560.664-71
2. Paulo Peterson de Andrade Moraes CPF: 928422594-97



133

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**

Instituída em 10 de novembro de 1960

**EXTRATO DO CONTRATO**

1. CONTRATO Nº 23/2021; 2. DISPENSA Nº 00015/2021; 3. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA; 4. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Bayeux - CNPJ: 08.606.972/0001-36; 5. CONTRATADO: GISCARD MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 39.748.566/0001-31 – Valor Global: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais). 6. FONTE DE RECURSOS: Recursos Ordinários. 7. DATA DA ASSINATURA: 04/10/2021. 8. PRAZO: 31/12/2021.





# Diário do Poder Legislativo

Instituído pela Resolução nº 09/2005 de 17 de agosto de 2005



**Câmara Municipal de Bayeux - Paraíba**

Pag. 02



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

## EXTRATO DO CONTRATO

1. CONTRATO Nº 23/2021; 2. DISPENSA Nº 00015/2021; 3. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA; 4. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Bayeux - CNPJ: 08.606.972/0001-36; 5. CONTRATADO: GISCARD MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 39.748.566/0001-31 - Valor Global: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais); 6. FONTE DE RECURSOS: Recursos Ordinários; 7. DATA DA ASSINATURA: 04/10/2021; 8. PRAZO: 31/12/2021.

Av. Liberdade, 3445 - Centro - Bayeux - Paraíba - CEP. 58.305-000 - CNPJ 08.606.972/0001-36  
Fone: (33) 3232.3206  
[www.camarabayeux.pb.gov.br](http://www.camarabayeux.pb.gov.br)

**15ª LEGISLATURA**

**1º BIÊNIO**

**(2021)**



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/10/2021 às 11:11:54 foi protocolizado o documento sob o Nº 82180/21 da subcategoria Licitações , exercício 2021, referente a(o) Câmara Municipal de Bayeux, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por MAURI BATISTA DA SILVA.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bayeux

Número da Licitação: 00015/2021

Órgão de Publicação: Mural

Data de Homologação: 04/10/2021

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Bayeux

Modalidade: Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 16.500,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)? Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 16.500,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): GISCARD MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 39.748.566/0001-31

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	44f8227455ede35b3bb1f67a168afa94

João Pessoa, 21 de Outubro de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/10/2021 às 11:17:16 foi protocolizado o documento sob o Nº 82187/21 da subcategoria Contratos , exercício 2021, referente a(o) Câmara Municipal de Bayeux, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por MAURI BATISTA DA SILVA.

Número do Contrato: 000000232021

Data da Publicação: 05/10/2021

Data da Assinatura: 04/10/2021

Data Final do Contrato: 31/12/2021

Valor Contratado: R\$ 16.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Contratado (Nome): GISCARD MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratado (CNPJ): 39.748.566/0001-31

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	ab6b0f0c410ec34de6ffd94d4d0203b3
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	bf1c91dd8f86f73d4910106c5a25a6ec
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	99aa6c8bd534f35fd24614c3a37d4589

João Pessoa, 21 de Outubro de 2021



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB